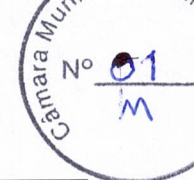




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n.º 395/25-OPD-GP
Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Curitiba, 20 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MORRETES, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 210862/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 90/25-S2C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3423, de 11/04/2025
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 24/04/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 210862/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 210862/24
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Processos 210862/24
CNPJ/CPF 01.532.197/0001-72

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
JOAO VITOR PELUSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de MORRETES
RUA CONSELHEIRO SINIMBU, 50
MORRETES-PR
83.350-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO



Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2023**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE MORRETES**

Gestor atual: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**

Gestor das Contas: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício PCA exercício 2023)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Declaração de Ciência)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (Termo de Confirmação de Informações)
- Informações do Regime Próprio de Previdência Social (Declaração Sistema previdenciário)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MORRETES, CNPJ 76.022.490/0001-99, através do(a) Representante Legal SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, CPF 721.175.089-87**

Curitiba, 27 de março de 2024 15:10:09



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 210862/24



Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 210862/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2023

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE MORRETES**

Gestor atual: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**

Gestor das Contas: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício PCA exercício 2023)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Declaração de Ciência)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (Termo de Confirmação de Informações)
- Informações do Regime Próprio de Previdência Social (Declaração Sistema previdenciário)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MORRETES, CNPJ 76.022.490/0001-99, através do(a) Representante Legal SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, CPF 721.175.089-87**

Curitiba, 27 de março de 2024 15:10:56



Ofício nº 179/2024-GAB

Morretes, 26 de março de 2024

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob número 76.022.490/0001-99, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2023.

Atenciosamente,

SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2024.03.26 10:27:44 -03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito de Morretes

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no **RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**, elaborado pelos srs. João Luís Miranda e Raphaela Biudes da Luz Costa, na qualidade de Controladores do Município de Morretes, referente ao exercício de 2023.

Morretes, 27 de março de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: Município de Morretes

REPRESENTANTE LEGAL: Sebastião Brindarolli Júnior

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Valdemiro Conforto Costa e João Luís Miranda

EXERCÍCIO: 2023

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	NOME	PAPEL	VÍNCULO	INÍCIO	FIM
391.835.219-68	Valdemiro Conforto Costa	Contador	Efetivo	01/01/2023	02/03/2023
720.976.399-68	João Luís Miranda	Contador	Efetivo	17/03/2023	31/12/2023
045.614.169-35	Lizzandra Leslie de Cássia O Ervans G Neves Santos	Tesoureira	Efetivo	01/01/2023	31/12/2023
099.728.819-11	Wagner do Rosário Lourenço	Pregoeiro	Comissionado	01/01/2023	31/12/2023
093.721.579-10	Mariana Tomé Pedroso	Procuradora	Comissionado	01/01/2023	31/12/2023
060.040.119-75	Tatiane Maia dos Santos	Comissão Licitações	Comissionado	01/01/2023	31/12/2023
720.976.399-68	João Luís Miranda	Controlador Geral	Efetivo	01/01/2023	16/03/2023
042.361.459-28	Raphaella Biudes da Luz Costa	Controladora Geral	Efetivo	17/03/2023	31/12/2023
721.175.089-87	Sebastião Brindarolli Júnior	Prefeito	-	01/01/2021	31/12/2024

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAPHAELA BIUDES DA LUZ COSTA
Data: 25/03/2024 14:57:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAPHAELLA BIUDES DA LUZ COSTA
Controladora Geral do Município em 2023

s, 22 de março de 2024.

Atestado de forma
digital por JOAO LUIS
MIRANDA:72097639968
Data: 2024.03.22
15:31:48 -03'00'

JOÃO LUIS MIRANDA
Controlador Geral do Município em 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de prestação de contas anual perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2023, que o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, Estado do Paraná, cadastrado no CNPJ sob nº 76.022.490/0001-99, não apresenta lei ou decreto que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit atuarial, pois o mesmo **não possui** sistema previdenciário próprio.

Por esse motivo não enviamos cópia digitalizada do item solicitado na Instrução Normativa.

Morretes, 22 de março de 2024.

JOAO LUIS Assinado de forma
MIRANDA:72 digital por JOAO LUIS
097639968 MIRANDA:72097639968
Dados: 2024.03.22
16:10:21 -03'00'
JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Geral



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1999/2024

Processo Nº: 210862/24

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:11:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES

Interessado: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

MUNICÍPIO DE MORRETES

2023

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de MORRETES relativas ao ano de 2023.

Processo 210862/24 | Instrução n.º 3630/2024 - CGM



Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
1. O MUNICÍPIO.....	5
1.1. Indicadores Socioeconômicos.....	5
1.2. Administração Municipal.....	6
2. GOVERNO MUNICIPAL.....	7
2.1. Educação.....	8
2.2. Saúde.....	14
2.3. Assistência Social.....	18
2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão.....	22
2.5. Administração Financeira.....	25
3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	30
3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	31
3.2. Aplicação no Ensino Básico.....	32
3.3. Aplicação em Ações de Saúde.....	35
3.4. Gestão Fiscal.....	36
4. CONCLUSÃO.....	38
4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira.....	38
4.2. Avaliação da Atuação Governamental.....	39



INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988, **compete ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a apreciação das contas anuais de governo dos prefeitos paranaenses**. Tal atribuição tem por resultado a emissão de um **Parecer Prévio**, em que a Corte de Contas se manifesta sobre a regularidade das contas apresentadas pelo gestor municipal.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas concretiza o pronunciamento técnico que deverá **subsidiar o julgamento das contas do Prefeito Municipal perante a Câmara Municipal de Vereadores**, nos termos do artigo 49, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Esta instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para a emissão do **Parecer Prévio** sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de MORRETES**, senhor **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, referentes ao exercício financeiro de **2023**, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022, com as alterações trazidas pela Instrução Normativa n.º 185, de 10 de abril de 2024.

Conteúdo da Instrução

Além desta introdução, o conteúdo deste documento está organizado em 4 seções, a seguir detalhadas:

1 O Município de MORRETES

Expõe **dados e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município**, com a finalidade de contextualizá-lo frente às conclusões contidas nas seções subsequentes.

2 Governo Municipal

Apresenta informações sobre o governo do Município de MORRETES no ano de 2023, organizadas em seis áreas: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**¹. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os **resultados da Atuação Governamental**, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3 Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Traz o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, que abrange a análise de aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

4 Conclusão

Expõe, com base na análise realizada no item 3, o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, contendo o posicionamento desta unidade técnica acerca da regularidade das contas do governo municipal no ano de 2023. Além disso, sintetiza os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental** apresentados no item 2, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, indicando as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na IN n.º 172/2022.

¹ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



Por fim, cumpre registrar que este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de MORRETES no ano de 2023. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que **as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados nesta prestação de contas.**

1.0 MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **18.309 habitantes**² (103º mais populoso do Paraná), o Município de MORRETES está situado no **Metropolitana de Curitiba**, na **Região Geográfica Imediata de Paranaguá**. Dispõe de uma área territorial de **687,126 km²** e figura como o **187º com maior densidade demográfica** no Estado (26,65 habitantes por km²)³.

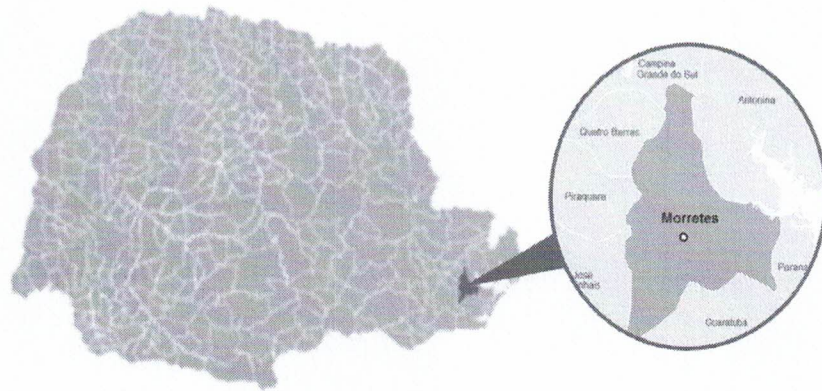


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado).

1.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do Município de MORRETES alcançou **R\$ 23.612,00**, o que o colocou como **367º maior** entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	23.612,00	33.825,86	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	389.249,88	2.483.384,65	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	355.817,48	2.073.317,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	70.267,77	31.764,70	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	31.513,69	509.989,62	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	164.939,60	1.275.466,95	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	89.096,43	256.096,06	147.804,19

FONTE: IBGE

² IBGE (2022).

³ IPARDES (2022).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,61	388º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,76	353º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,68	389º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,39	344º

FONTE: IPARDES

1.2. Administração Municipal

O Município de MORRETES atualmente é governado pelo senhor SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, que exerce o presente mandato desde 01/01/21.

Quadro 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	01/01/21	31/12/24
OSMAIR COSTA COELHO	01/01/17	31/12/20
HELDER TEOFILDO DOS SANTOS	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 2** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de MORRETES nos últimos anos:

Quadro 2 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	207280/23	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	-	Não	-	-
2021	218165/22	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2020	188394/21	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade	Não	-	-
2019	192398/20	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2018	206690/19	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

2. GOVERNO MUNICIPAL

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de MORRETES** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 3**:

Quadro 3 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2.1. Educação

2.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de MORRETES dispõe atualmente de **16 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.878 matrículas**:

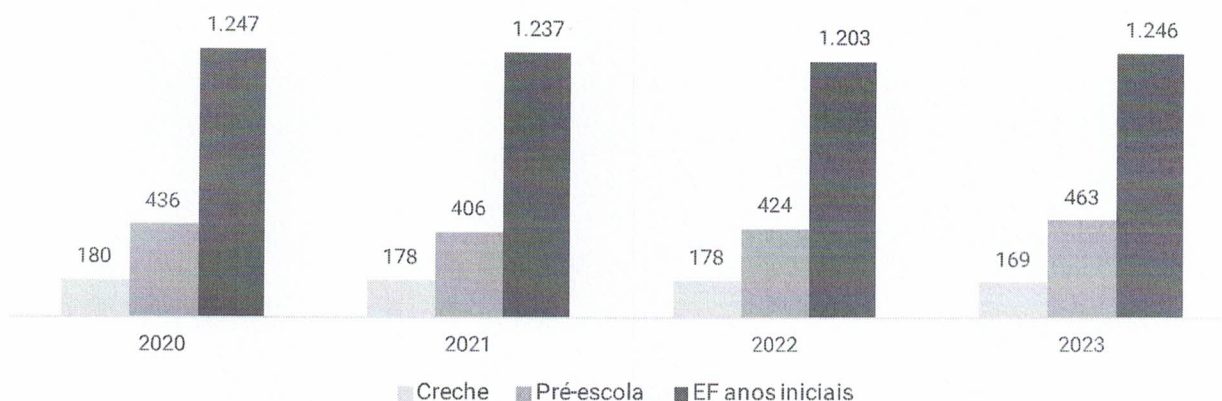
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	11	13
Matrículas	169	463	1.246

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 15 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



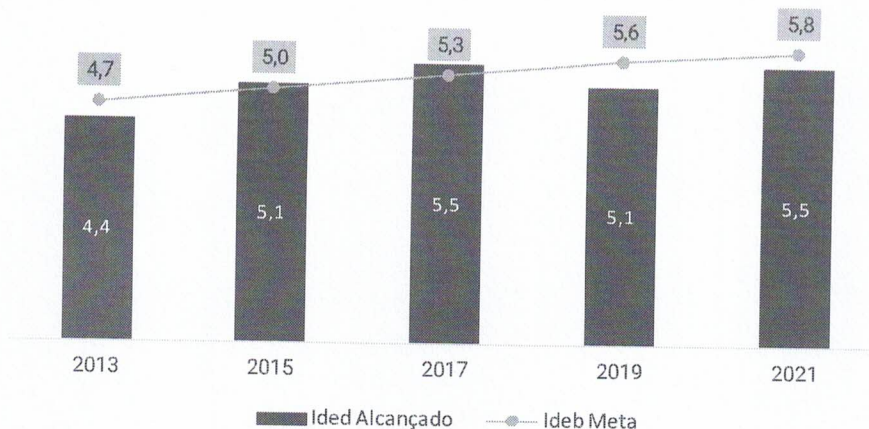
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de **5,50**, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de **5,80** pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

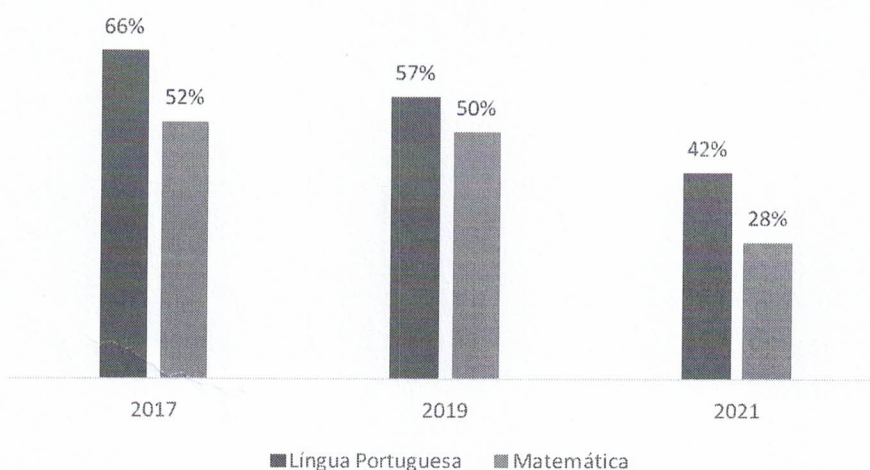
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **42% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de MORRETES **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **28%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

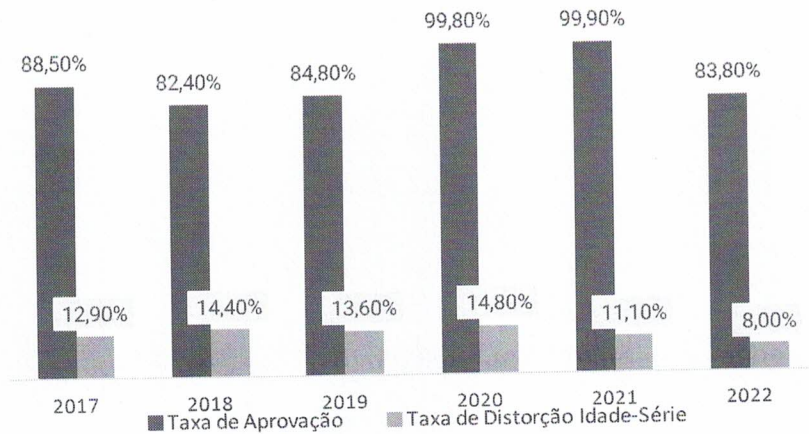
Gráfico 3 – Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação⁶** e **Distorção Idade-Série⁷** dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **83,80%** e **8,00%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função “12 – Educação” foi de R\$ 31.458.723,84. A Tabela 4 resume os valores alcançados por subfunção de governo, enquanto a Tabela 5 detalha a aplicação por natureza da despesa:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.211.762,14	1.127.556,73	1.106.936,30
361 - Ensino Fundamental	26.143.090,88	22.860.570,87	22.743.806,35
365 - Educação Infantil	4.763.871,27	4.469.159,89	4.469.159,89
366 - Educação de Jovens e Adultos	44.500,99	22.698,68	22.698,68
367 - Educação Especial	3.292.938,57	2.978.737,67	2.978.737,67

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa - 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	30.489.560,99
1.1. Pessoal e Encargos	23.363.118,42
1.2. Juros e Encargos da Dívida	369,24
1.3. Outras Despesas Correntes	7.126.073,33
1.3.1. Material de Consumo	903.321,86
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.800.347,61
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.422.403,86
2. Despesas de capital	969.162,85
2.1. Investimentos	812.419,74
2.1.1. Obras e Instalações	156.743,11
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	0,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções "361 - Ensino Fundamental" e "365 - Educação Infantil", o valor alocado por matrícula no ano de 2023 pelo Município de MORRETES foi de R\$ 18.347,17 para o Ensino Fundamental e R\$ 7.071,46 para a Educação Infantil.

2.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de MORRETES na área da Educação alcançou a pontuação de **5,73** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,02 pontos com relação ao ano de 2022**.

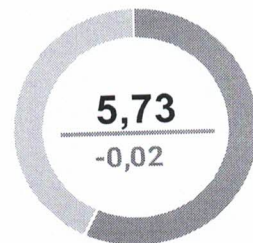


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,3	9,6	+1,3
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	6,2	4,6	-1,6
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,3	5,3	+1,0
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,5	6,6	+0,1
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	3,9	4,3	+0,4
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,6	5,5	+0,9
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,1	5,9	-1,2
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	5,1	4,0	-1,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEEWYyZWLRhMGYtNDViZS1iN2VjLTI0OGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>



O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	7	7
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	11	11
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	11	11

FORTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.2. Saúde

2.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de MORRETES conta com **9 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **97,72%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,14	12,12	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,12	8,36	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	14,71	8,13	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	14,71	9,63	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	62,33	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de MORRETES para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	54,00	28,14	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	80,00	50,43	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	90,00	34,14	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	19,00	13,29	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	78,00	49,14	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	22,00	15,86	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	21,00	12,86	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

- (1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função "10 – Saúde" foi de R\$ 22.771.203,14. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	328.741,72	185.572,83	184.603,23
301 - Atenção Básica	24.329.149,19	15.827.695,27	15.047.959,65
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.642.846,70	6.198.948,42	5.986.432,92
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	823.498,69	549.430,30	549.430,30
304 - Vigilância Sanitária	160.832,70	9.556,32	9.556,32
305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00

FONTA: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	22.281.927,25
1.1. Pessoal e Encargos	8.693.044,49
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	13.588.882,76
1.3.1. Material de Consumo	1.443.228,63
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.776.621,28
1.3.3. Demais outras despesas correntes	5.369.032,85
2. Despesas de capital	489.275,89
2.1. Investimentos	489.275,89
2.1.1. Obras e Instalações	117.143,74
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	372.132,15
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTA: TCE-PR

2.2.1.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de MORRETES na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **7,54** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 3,06 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	9,6	+0,1
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	2,9	8,0	+5,1
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,7	4,1	+0,4
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	2,6	9,3	+6,7
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	3,9	8,0	+4,1
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	3,6	7,9	+4,3
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	4,9	5,3	+0,4
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	4,7	8,1	+3,4

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYiNDViZS1iN2VhLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	9	9
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

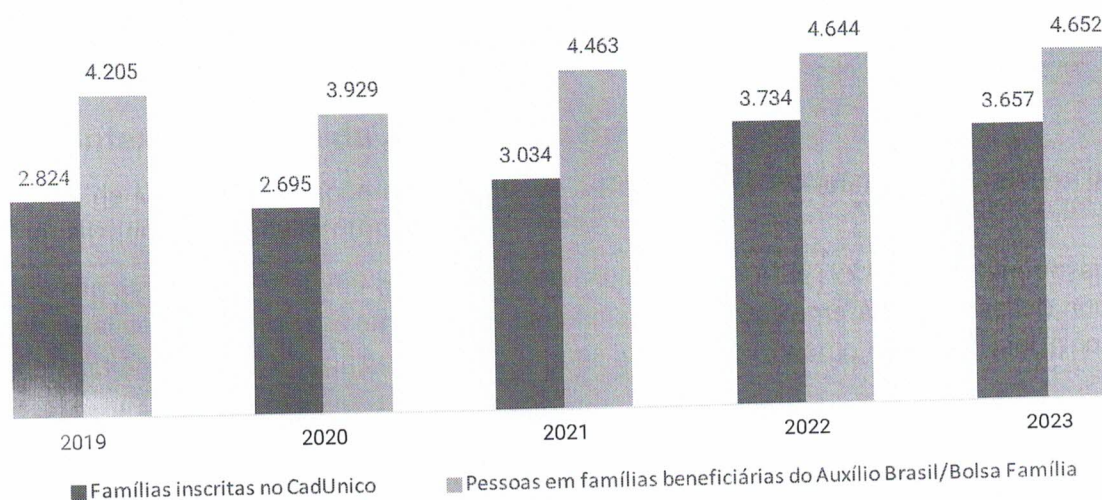
2.3. Assistência Social

2.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de MORRETES dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **18.309** habitantes, o Município de MORRETES possuía, em dezembro de 2023, um total de **4.652** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.657**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função **“08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 3.072.548,33**. A Tabela 14 resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a Tabela 15 detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	2.635.096,62	1.695.719,03	1.690.276,53
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	239.104,78	225.584,02	223.940,17
244 - Assistência Comunitária	2.212.610,93	1.151.245,28	1.105.223,93

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

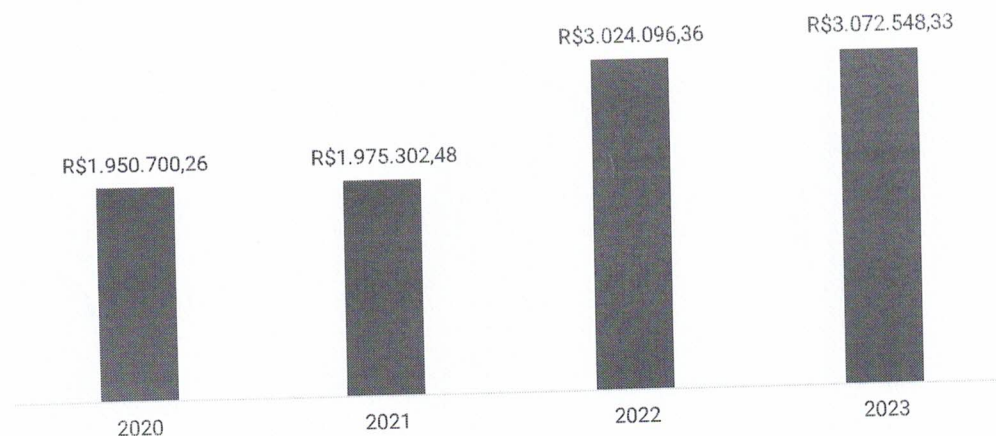
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa - 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	2.975.479,89
1.1. Pessoal e Encargos	1.914.312,76
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.061.167,13
1.3.1. Material de Consumo	175.221,19
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	459.736,33
1.3.3. Demais outras despesas correntes	426.209,61
2. Despesas de capital	97.068,44
2.1. Investimentos	97.068,44
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	97.068,44
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O Gráfico 6 demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 - Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social - 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

2.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de MORRETES na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **6,19** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 2,69 pontos com relação ao ano de 2022**.

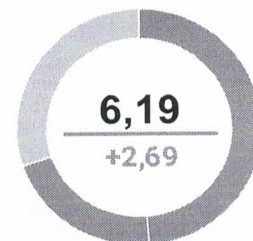


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	1,7	5,0	+3,3
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	2,8	+1,1
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,2	8,4	+5,2
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	2,7	5,3	+2,6
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	6,1	9,8	+3,7
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	6,3	5,2	-1,1
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,8	6,8	+4,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGwWYy2LWRhMGYtNDVlZS1iIn2VklTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

2.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de MORRETES obteve uma nota de 68.68% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 281 entre os municípios paranaenses.

2.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

A atuação do governo municipal de MORRETES na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de 5,72 em 2023, o que representou uma variação positiva de 0,65 pontos com relação ao ano de 2022.



Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,3	6,1	-0,2
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	8,9	-1,1
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	1,7	6,0	+4,3
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	5,7	0,0
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	6,7	7,6	+0,9

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMlVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDVlZS1iN2VklTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais listados na Tabela 19:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



2.5. Administração Financeira

2.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 678/2022. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na Tabela 20:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	73.001.688,64	113.037.040,91	91.583.787,52
Despesa (R\$)	73.001.688,64	128.704.227,91	102.707.286,12

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no Quadro 4:

Quadro 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 671/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/publicacoes
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 799/2023	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/publicacoes
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 678/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/publicacoes

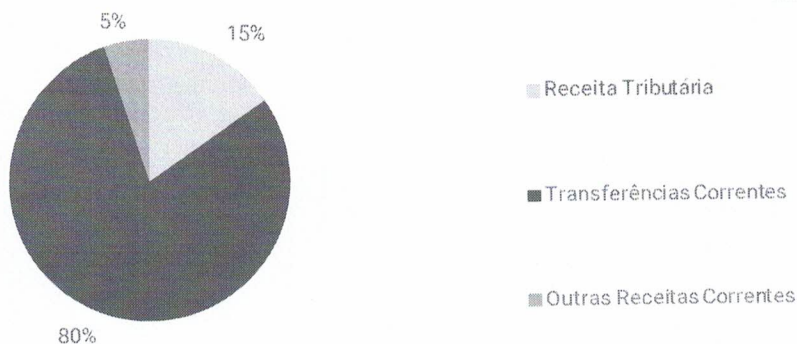
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de MORRETES arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 87.172.283,10, sendo R\$ 69.283.235,88 (79,48%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 7 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As Tabelas 21 e 22 permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.096.179,65	25,86
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.624.859,10	13,57
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.939.874,34	16,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	5.314.231,04	44,38
Total	11.975.144,13	100,00

FORNTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	29.213.161,77	37,51
Transferências SUS	3.616.936,27	4,64
Transferências FNDE	1.792.151,45	2,30
Cota-parte do ICMS	12.390.546,72	15,91
Cota-parte do IPVA	2.859.607,22	3,67
Transferências Estaduais para Saúde	5.250.646,41	6,74
Transferências do Fundeb	13.914.262,78	17,87
Outras Transferências	8.833.887,97	11,34
Total de Transferências Correntes	77.871.200,59	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 8.587.964,71	-
Total Apurado	69.283.235,88	-

FORNTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



2.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de MORRETES na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,15** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,63 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,9	0,7	-1,2
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	0,0	0,0
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,2	1,7	-0,5
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,4	0,5	-0,9
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	5,2	4,2	-1,0
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	4,4	-0,6
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	4,3	5,0	+0,7
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	0,7	-1,5

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ1MWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGUwYyY2LWRhMGYtNDVZS1IN2VkJLTIwOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>



O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Neste tópico serão apresentados os itens de análise que fundamentam o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, que comporta aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme escopo de análise contido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de MORRETES contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 6 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
RAPHAELA BIUDES DA LUZ	16/03/23	29/02/24
JOAO LUIS MIRANDA	01/01/23	15/03/23

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹⁰.

¹⁰ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

3.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de R\$ 19.713.489,23 em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)¹¹, o que representou 34,82% da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na Tabela 25:

Tabela 25 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2023

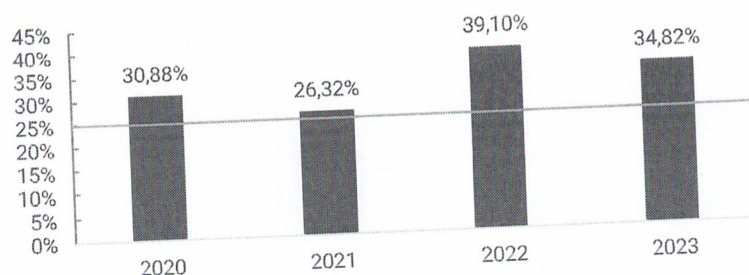
Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	56.620.882,28
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	21.292.931,04
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	8.587.965,67
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	12.704.965,37
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.579.441,81
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	19.713.489,23
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	34,82%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que o Município de MORRETES cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.

O Gráfico 8 demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em MDE nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de MORRETES obteve o total de R\$ 13.957.260,20 em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 26** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	13.957.260,20	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	13.957.260,20	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.921.465,44	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	92,58%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-363.739,83	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	102,61%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

Fonte: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o Município de MORRETES **cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de MORRETES** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 27**.

Tabela 27 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 8.913.946,12	R\$ 11.008.736,37	Não Aplicável
2021	R\$ 11.665.407,77	R\$ 12.279.790,84	R\$ 614.383,07
2022	R\$ 11.890.388,53	R\$ 18.595.079,61	R\$ 6.704.691,08
2023	R\$ 14.155.220,57	R\$ 19.713.489,23	R\$ 5.558.268,66
Total	R\$ 46.624.962,99	R\$ 61.597.096,05	R\$ 12.877.342,81

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo municipal de MORRETES cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

3.3. Aplicação em Ações de Saúde

3.3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de R\$ 12.522.503,08 em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que representou 22,80% da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na Tabela 28:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – MORRETES

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	54.914.972,48
2. Despesas com ASPS	12.742.326,01
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	219.822,93
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	219.822,93
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	12.522.503,08
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	22,80%

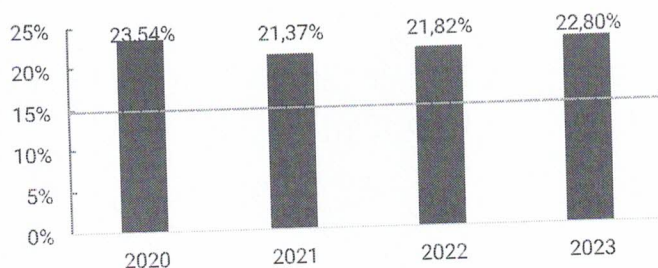
FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
 (2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que o Município de MORRETES cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.

O Gráfico 9 demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em ASPS nos últimos anos:

Gráfico 9 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR



3.4. Gestão Fiscal

3.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 29** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**:

Tabela 29 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	48.279.979,37	100,00	57.075.527,73	100,00	61.328.102,04	100,00	75.312.029,16	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	42.080.488,38	87,16	49.085.221,98	86,00	66.633.253,92	108,65	73.404.963,84	97,47
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	6.199.490,99	12,84	7.990.305,75	14,00	-5.305.151,88	-8,65	1.907.065,32	2,53
4 – Interferências Financeiras	-2.402.904,01	-4,98	-2.456.624,84	-4,30	-3.099.753,99	-5,05	-3.165.485,47	-4,20
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	3.796.586,98	7,86	5.533.680,91	9,70	-8.404.905,87	-13,70	-1.258.420,15	-1,67
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	137.917,40	0,29	1.721.205,99	3,02	59.081,82	0,10	348.361,56	0,46
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	3.934.504,38	8,15	7.254.886,90	12,71	-8.345.824,05	-13,61	-910.058,59	-1,21
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-731.032,91	-1,51	3.203.471,47	5,61	10.458.358,37	17,05	2.112.534,32	2,81
11 – Total do Ativo Realizável	1.131.115,27	2,34	1.146.789,80	2,01	1.144.489,56	1,87	1.146.953,22	1,52
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	2.072.356,20	4,29	9.311.568,57	16,31	968.044,76	1,58	55.522,51	0,07

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MORRETES** alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 29, linha 12), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no mesmo período (Tabela 29, linha 9). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 30**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE MORRETES para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 30 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
31/08/2021	58.319.636,61	29.451.128,61	50,50	Alerta 90%
31/12/2021	60.470.918,86	29.604.249,17	48,96	Alerta 90%
30/06/2022	63.777.373,96	31.078.568,81	48,73	Alerta 90%
31/12/2022	67.173.654,34	34.156.649,17	50,85	Alerta 90%
30/06/2023	72.091.627,84	36.138.308,75	50,13	Alerta 90%
31/12/2023	81.539.144,68	40.244.473,17	49,36	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

3.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 31** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE MORRETES para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 31 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
30/04/2021	56.043.167,48	900.599,21	1,61	Normal
31/08/2021	59.119.636,61	-6.696.733,28	-11,33	Normal
31/12/2021	61.420.918,86	-3.480.744,68	-5,67	Normal
30/06/2022	65.186.532,96	-1.983.085,24	-3,04	Normal
31/12/2022	67.880.316,76	10.532.274,29	15,52	Normal
30/06/2023	72.645.203,26	17.334.931,91	23,86	Normal
31/12/2023	83.152.283,10	13.892.936,20	16,71	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

4. CONCLUSÃO

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica realizou o exame das contas do **senhor SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR** na qualidade de prefeito municipal de MORRETES no ano de 2023.

Os resultados deste trabalho foram reproduzidos nos itens 2 e 3 desta Instrução.

No item 4.1, a seguir, estão resumidas as conclusões obtidas no item 3 – **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, concebido de acordo com os artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

No que tange à **Avaliação da Atuação Governamental**, realizada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, o item 4.2 sintetiza os resultados coletados, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, bem como indica as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na normativa mencionada.

4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

O conteúdo que deu base ao **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** comportou a **verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município**, além da análise do cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar 113/2005¹⁴, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022.

As conclusões obtidas a partir da análise estão materializadas no item 3 deste documento e estão resumidas no **Quadro 7**:

Quadro 7 – Resultado dos itens de análise que deram base ao Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Resultado
Controle Interno	<u>Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno</u>	Regular
Aplicação no ensino básico	<u>Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica</u>	Regular
	<u>Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica</u>	Regular
	<u>Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação</u>	Regular
	<u>Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital</u>	Regular
	<u>Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil</u>	Regular
	<u>Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.</u>	Regular
Aplicações em ações de saúde	<u>Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública</u>	Regular
Gestão Fiscal	<u>Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e a o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)</u>	Regular
	<u>Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais</u>	Regular
	<u>Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais</u>	Regular

FONTE: TCE-PR

¹⁴ Item de análise estabelecido no escopo definido no Anexo I da IN 172/2022, que objetiva verificar se houve o encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

Considerando o resultado da análise, acima resumido, esta unidade técnica opina pela **regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023**, nos termos do artigo 25, I, da citada normativa.

4.2. Avaliação da Atuação Governamental

A parte destinada à **Avaliação da Atuação Governamental** se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no **estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos**.

Os resultados da Avaliação da Atuação Governamental foram apresentados por meio da atribuição de um grau de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada uma das áreas avaliadas, conforme evidenciado no item 2 deste documento. A síntese dos resultados alcançados pelo município está demonstrada na **Tabela 32**:

Tabela 32 – Resultados da Atuação Governamental em 2023

Área	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação	Vetor ¹⁵
<u>Educação</u>	5,75	5,73	-0,35%	Não aplicável
<u>Saúde</u>	4,48	7,54	+68,30%	Não aplicável
<u>Assistência Social</u>	3,50	6,19	+76,86%	Não aplicável
<u>Transparência e Relacionamento com o Cidadão</u>	5,07	5,72	+12,82%	Não aplicável
<u>Administração Financeira</u>	2,78	2,15	-22,66%	1

FONTE: TCE-PR

Em sintonia com o artigo 26, §§ 1º e 2º, da IN 172/2022, submete-se à apreciação do Relator a possibilidade de **concessão de contraditório** para oportunizar a manifestação do Município de MORRETES e do(s) seu(s) gestor(es) quanto à **Avaliação da Atuação Governamental** nas áreas da **Administração Financeira**, conforme indicado na **Tabela 32** e de acordo com os parâmetros sugeridos no Anexo II da IN n.º 172/2022.

Nos termos do artigo 217, § 1º, do Regimento Interno, considerando a necessidade de delimitação das questões de fato e de direito a serem elucidadas, sugere-se que a concessão de contraditório objetive a manifestação das partes quanto aos resultados alcançados pelo governo nos aspectos (itens de verificação) listados na **Tabela 33**:

¹⁵ Encaminhamento definido de acordo com o enquadramento nas hipóteses estabelecidas no Anexo II da IN n.º 172/2022.

Tabela 33 – Sugestão de aspectos para manifestação do Município e gestores

Área	Item de Verificação	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação (%)
Administração Financeira	IV03. Participação da sociedade na elaboração do orçam.	4,00	2,00	-50,00%
Administração Financeira	IV04. Previsão de receitas e fixação de despesas	1,70	0,00	-100,00%
Administração Financeira	IV08. Processo de empenho das despesas	6,70	5,00	-25,37%
Administração Financeira	IV11. Processos de Inscrição e cancel. de restos a pagar	4,30	1,40	-67,44%
Administração Financeira	IV14. Processo tributário	6,70	5,70	-14,93%
Administração Financeira	IV15. Gestão do IPTU	6,30	1,70	-73,02%
Administração Financeira	IV17. Gestão do ISS	5,70	4,40	-22,81%
Administração Financeira	IV20. Transparência e mensuração da dívida ativa	2,50	0,00	-100,00%
Administração Financeira	IV24. Recursos humanos da Contabilidade	4,00	2,00	-50,00%
Administração Financeira	IV25. Recursos humanos do Controle Interno	2,50	0,00	-100,00%

FONTE: TCE-PR

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, nos termos do artigo 26 da IN 172/2022.

Curitiba - PR, 18 de julho de 2024.

Ato emitido por
JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL
 AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula 515752

Ato revisado por
EDUARDO SCHNORR
 AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula 517011

Ato encaminhado por
LEVI RODRIGUES VAZ
 COORDENADOR
 Matrícula 516201



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO



PROCESSO N.º: 210862/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADOS: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1025/24

Em face da Instrução n.º 3630/24-CGM (peça 8) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, chefe do Poder Executivo do Município de Morretes, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, exclusivamente em relação aos itens apresentados na Tabela 33.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 210862/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1025/2024 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3258, do dia 25/07/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 26/07/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo



PROCESSO Nº - 210862/24
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE MORRETES
Gestor atual - SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Gestor das Contas - SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 3834/2024, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1025/2024, foi disponibilizada no dia 26/07/2024, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**.

Diretoria de Protocolo, em 26/07/2024

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 590126/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 210862/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Pet. dilação de prazo)

PETICIONÁRIO: **RAFAEL ELIAS ZANETTI**, CPF 036.937.719-28, em seu próprio nome.

Email: procuradoria@morretes.pr.gov.br

Telefone: **3462-1266**

Curitiba, 23 de agosto de 2024 14:38:24

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Prestação de Contas

Autos nº 210862/24

Entidade: Município de Morretes

MUNICÍPIO DE MORRETES, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes, Estado do Paraná, por seu procurador abaixo assinados (mandato *ex lege*), vem perante Vossa Excelência, informar que a equipe técnica da Secretaria da Fazenda e Orçamento do Município de Morretes não conseguiu levantar as informações necessárias a possibilitar a manifestação do Chefe do Poder Executivo neste autos em tempo hábil, pelo que requer a dilação do prazo para prestar informações, com escopo de assegurar o regular e efetivo exercício do contraditório ao Prefeito Municipal.

Assim, requer a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Outrossim, requer que as intimações neste feito sejam também realizadas em nome dos seguintes procuradores do município: Rafael Elias Zanetti (AOB/PR 56.062); Giovanna Mizrahi Carcereri (OAB/PR 70917), e; Mariana Tome Pedroso (OAB/PR 97107)

Pede deferimento.

Morretes, 23 de agosto de 2024.

RAFAEL ELIAS ZANETTI
Procurador do Município



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo



PROCESSO N ° : 210862/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO : **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 5792/24

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça nº 13 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 30/08/2024.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 26 de agosto de 2024.

MARCEL EDUARDO CUNICO BACH

Técnico de Controle

51.415-2

DP



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 603783/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 210862/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Petição Prorrogação de Prazo)

PETICIONÁRIO: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, CPF 721.175.089-87, em seu próprio nome.

Email: jr_brindarolli@yahoo.com.br

Telefone: **988441338**

Curitiba, 30 de agosto de 2024 11:33:36

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Prestação de Contas

Autos nº 210862/24

Entidade: Município de Morretes

MUNICÍPIO DE MORRETES, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes, Estado do Paraná, por seu procurador abaixo assinados (mandato *ex lege*), vem perante Vossa Excelência, informar que a equipe técnica da Secretaria da Fazenda e Orçamento do Município de Morretes não conseguiu levantar as informações necessárias a possibilitar a manifestação do Chefe do Poder Executivo neste autos em tempo hábil, pelo que requer a dilação do prazo para prestar informações, com escopo de assegurar o regular e efetivo exercício do contraditório ao Prefeito Municipal.

Assim, requer a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Outrossim, requer que as intimações neste feito sejam também realizadas em nome dos seguintes procuradores do município: Rafael Elias Zanetti (AOB/PR 56.062); Giovanna Mizrahi Carcereri (OAB/PR 70917), e; Mariana Tome Pedroso (OAB/PR 97107)

Pede deferimento.

Morretes, 23 de agosto de 2024.

RAFAEL ELIAS ZANETTI
Procurador do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO



PROCESSO N.º: 210862/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADOS: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

PROCURADORES: GIOVANNA MIZRAHI CARCERERI, MARIANA TOME PEDROSO, RAFAEL ELIAS ZANETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1277/24

Retornam os autos em face de petição apresentada pelo Município de Morretes (peças 13 e 16), na pessoa de Rafael Elias Zanetti, Procurador do Município, requerendo a dilação de prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar contraditório quanto aos apontamentos trazidos na Instrução n.º 3630/24-CGM (peça 8), solicita ainda que as intimações deste feito sejam realizadas para Rafael Elias Zanetti, Giovanna Mizrahi Carcereri e Mariana Tome Pedroso, como Procuradores do Município.

Ante o exposto, defiro o pedido de encaminhamento das intimações, conforme solicitado e concedo a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias para apresentação de contraditório quanto ao contido na referida Instrução.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para o acompanhamento do prazo processual.

Publique-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 210862/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1277/2024 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3286, do dia 03/09/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 04/09/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo



PROCESSO Nº - 210862/24
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE MORRETES
Gestor atual - SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Gestor das Contas - SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 3834/2024, destinada a SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, concedida pelo Despacho Processual Diverso nº 1277/2024. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 04/09/2024

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 517291



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 702072/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 210862/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Pet._Manifestacao_Prefeito_assinado)
- Outros Documentos (PROGOV)
- Outros Documentos (01. Manual Detalhado do Plano Plurianual)
- Outros Documentos (02. Manual do Município de Morretes para)
- Outros Documentos (03. Fluxograma de Empenho)
- Outros Documentos (04. Calculo FPM Municipal 2024-2025)
- Outros Documentos (05. Estudo Quantitativo depto Contabil e)
- Outros Documentos (06. Organograma da Secretaria da Fazenda)
- Outros Documentos (07. Portaria 3631 - controlador interno)
- Outros Documentos (08. Calculo_Estimativa Receita_com_IPTU_)
- Outros Documentos (09. Manual de Recursos do Município de M)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MORRETES, CNPJ 76.022.490/0001-99, através do(a) Procurador RAFAEL**

ELIAS ZANETTI, CPF 036.937.719-28

Email: procuradoria@morretes.pr.gov.br

Telefone: **3462-1266**

Curitiba, 11 de outubro de 2024 15:02:48

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Prestação de Contas

Autos nº 210862/24

Entidade: Município de Morretes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, o Sr. **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**, com domicílio profissional na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes, Estado do Paraná, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, que atua através de seus procuradores abaixo assinados (mandato *ex lege*), vem perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos autos de prestação de contas em epígrafe, o que faz com esteio nas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de procedimento administrativo em trâmite no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que tem por objeto o exame das contas de governo do Prefeito do Município de Morretes referente ao exercício financeiro de 2023.

Após os trâmites legais, foi lavrada a Instrução n.º 3630/2024 – CGM com a finalidade de fornecer subsídio para que a



Corte de Contas emita o parecer prévio relativo as contas de governo apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Morretes atinentes ao exercício financeiro de 2023.

Do bojo da Instrução n.º 3630/2024 – CGM constou:

- a) A regularidade das contas do Prefeito Municipal, e;
- b) Sugestões ao Município voltadas ao aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal.

Em ato subsequente foi instaurado o contraditório para manifestação do Prefeito Municipal e do Município de Morretes.

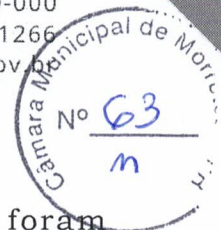
É a síntese do caderno processual.

2. DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

A Instrução n.º 3630/2024 – CGM instaurou análise que recaiu sobre as contas de governo do Prefeito do Município de Morretes e abordou temas relacionados ao atendimento da ordem jurídica vigente, da regularidade da execução orçamentária e financeira, promovendo a avaliação da atuação governamental.

No indigitado estudo técnico (Instrução n.º 3630/2024 – CGM), realizado pela Área Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foram abordados aspectos do Município (indicadores socioeconômicos, administração municipal), de Governo (educação, saúde, assistência social, transparência, administração financeira), consolidando parecer opinativo sobre a execução orçamentária e financeira, e, ao final, concluindo pela regularidade das contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Morretes.

Sob a ótica orçamentária e financeira, deflui da Instrução n.º 3630/2024 – CGM que foram dirigidos recursos superiores ao mínimo



constitucional nas áreas de educação¹ e saúde², que foram suficientes para atender as ações anteriormente planejadas para as respectivas áreas de atuação.

No campo da assistência social o Município de Morretes avançou, com o aprimoramento das ações voltadas ao atendimento das pessoas hipossuficientes ou expostas à condição de vulnerabilidade³.

Quanto à transparência e relacionamento com o cidadão, o Município de Morretes alcançou, no ano de 2023, “uma nota de 68.68% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 281 entre os municípios paranaenses.”

Com efeito, apresenta nível adequado de transparência e relacionamento com o administrado.⁴

Porém, buscar-se-á no período vindouro um avanço ainda maior, mediante ações de transparência ativa, objetivo também perseguido em sede de educação, saúde e assistência social.

No tocante à gestão fiscal, concluiu a Instrução n.º 3630/2024 – CGM que no exercício de 2023:

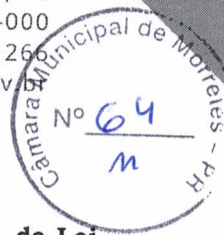
No exercício em análise, **apurou-se que o MUNICÍPIO DE MORRETES alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 29, linha 12), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no mesmo período (Tabela 29, linha 9). Dessa forma, **conclui-se que o governo**

¹ [...] Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, **conclui-se que o Município de MORRETES cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.** Instrução n.º 3630/2024 – CGM.

² [...] Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), **conclui-se que o Município de MORRETES cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.** Instrução n.º 3630/2024 – CGM.

³ [...] A atuação do governo municipal de MORRETES na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de 6,19 em 2023, o que representou uma variação positiva de 2,69 pontos com relação ao ano de 2022. Instrução n.º 3630/2024 – CGM.

⁴ [...] A atuação do governo municipal de MORRETES na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de 5,72 em 2023, o que representou uma variação positiva de 0,65 pontos com relação ao ano de 2022. Instrução n.º 3630/2024 – CGM.



municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

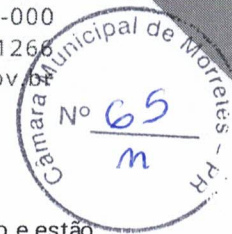
A avaliação técnica (Instrução n.º 3630/2024 – CGM) concluiu que o Município de Morretes atendeu o limite de gastos com pessoal⁵, assim como observou o teto aplicável para a dívida consolidada⁶.

Partindo de análise detalhada das contas do Chefe do Poder Executivo, a Instrução n.º 3630/2024 – CGM destacou que “[...] **opina pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, nos termos do artigo 25, I, da citada normativa.**” (negritamos)

Para ilustrar a opinião pela regularidade das contas de governo prestadas pelo Prefeito do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2023, a Unidade Técnica apresentou o “Quadro 7” que retrata o exame detalhado das contas examinadas:

⁵ [...] Por meio da Tabela 30, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE MORRETES para o exercício financeiro de 2023. Instrução n.º 3630/2024 – CGM.

⁶ De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a dívida consolidada municipal ultrapasse o limite de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL), o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro. A Tabela 31 demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE MORRETES para o exercício financeiro de 2023. Instrução n.º 3630/2024 – CGM.



As conclusões obtidas a partir da análise estão materializadas no item 3 deste documento e estão resumidas no **Quadro 7**:

Quadro 7 – Resultado dos itens de análise que deram base ao Opinitivo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Resultado
Controle Interno	<u>Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno</u>	Regular
Aplicação no ensino básico	<u>Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica</u>	Regular
	<u>Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica</u>	Regular
	<u>Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação</u>	Regular
	<u>Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital</u>	Regular
	<u>Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil</u>	Regular
Aplicações em ações de saúde	<u>Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.</u>	Regular
	<u>Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública</u>	Regular
Gestão Fiscal	<u>Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)</u>	Regular
	<u>Limite da despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais</u>	Regular
	<u>Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais</u>	Regular

Nesse passo, com fulcro no parecer positivo pela aprovação das contas de governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2023, requer que o parecer prévio a ser emitido por esse E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhe opinativo no sentido de **APROVAR, sem ressalvas**, as contas de governo do Prefeito de Morretes, o Sr. Sebastião Brindarolli Júnior, para o exercício a que se refere.

3. DAS SUGESTÕES DA TABELA 33 DA INSTRUÇÃO N.º 3630/2024 – CGM AO MUNICÍPIO DE MORRETES

Através da Tabela 33 da Instrução n.º 3630/2024 – CGM, a Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sugeriu ações a serem adotadas pelo Município de Morretes, a quais estão direcionadas ao aprimoramento da gestão pública, notadamente no campo da administração financeira, conforme a seguir se descreverá:

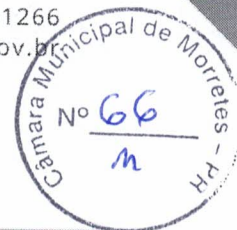


Tabela 33 – Sugestão de aspectos para manifestação do Município e gestores

Área	Item de Verificação	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação (%)
Administração Financeira	IV03. Participação da sociedade na elaboração do orçam.	4,00	2,00	-50,00%
Administração Financeira	IV04. Previsão de receitas e fixação de despesas	1,70	0,00	-100,00%
Administração Financeira	IV08. Processo de empenho das despesas	6,70	5,00	-25,37%
Administração Financeira	IV11. Processos de Inscrição e cancel. de restos a pagar	4,30	1,40	-67,44%
Administração Financeira	IV14. Processo tributário	6,70	5,70	-14,93%
Administração Financeira	IV15. Gestão do IPTU	6,30	1,70	-73,02%
Administração Financeira	IV17. Gestão do ISS	5,70	4,40	-22,81%
Administração Financeira	IV20. Transparência e mensuração da dívida ativa	2,50	0,00	-100,00%
Administração Financeira	IV24. Recursos humanos da Contabilidade	4,00	2,00	-50,00%
Administração Financeira	IV25. Recursos humanos do Controle Interno	2,50	0,00	-100,00%

FONTE: TCE-PR

Informa-se que ao conhecer o inteiro teor das sugestões veiculadas pela Área Técnica, a Secretaria de Fazenda e Orçamento do Município de Morretes passou a reunir esforços para demonstrar o atendimento dos itens sugeridos.

Para tanto, neste ato apresenta: a) Manual Detalhado do Plano Plurianual (PPA); b) Manual do Município de Morretes para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); c) Fluxograma de Empenho; d) Cálculo FPM Municipal 2024-2025; e) Estudo Quantitativo Departamento Contábil e Tesouraria; f) Organograma da Secretaria da Fazenda e Orçamento; g) Cálculo da Estimativa Receita com o IPTU, e; h) Manual de Recursos do Município de Morretes.

Adotou, igualmente, as ações descritas na planilha anexa, informando que irá continuar o processo de aprimoramento da administração financeira municipal de modo contínuo e permanente.



4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer que o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, opine pela **APROVAÇÃO, sem ressalvas**, das contas de governo do Prefeito do Município de Morretes, o Sr. Sebastião Brindarolli Júnior, para o exercício financeiro de 2023.

Pede deferimento.

Morretes, 10 de outubro de 2024.

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987
Assinado de forma digital por SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987
Dados: 2024.10.10 19:38:13 -03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito do Município de Morretes

MARIANA TOME PEDROSO
Assinado de forma digital por MARIANA TOME PEDROSO
Dados: 2024.10.10 17:56:21 -03'00'

MARIANA TOMÉ PEDROSO

Procuradora Geral do Município de Morretes
OAB/PR nº 97.107

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL ELIAS ZANETTI
Data: 11/10/2024 14:48:54-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

RAFAEL ELIAS ZANETTI

Procurador do Município
OAB/PR 56.062



PROGOV Avaliação da Atuação Governamental

Quantidade de Itens: 128

Table with columns: Área, Ano, Nota Anual, Questão, Questão Abreviada, Nota Questão, Item Verificação, Item Verificação Abreviada, Nota Item, Questão Auxiliar, Nota Questão Auxiliar. Rows include questions about municipal planning, budget execution, and administrative management.

MANUAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O MUNICÍPIO DE MORRETES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PARANÁ

2024

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA
METODOLOGIA E MANUAL DO PPA 2022-2025**



PREFEITO

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

VICE-PREFEITO

VITOR BERTOLIN

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO

LEANDRO ZANCISKOSKI BONSENHOR – SECRETÁRIO MUNIC.

DA FAZENDA E ORÇAMENTO

DEISE MEDUNA VALÉRIO – CONTADORA RESPONSÁVEL PELO

ORÇAMENTO



Sumário

1. Introdução
2. Fundamentação Legal e Contexto
 - 2.1. Definição e Finalidade do PPA
 - 2.2. Fundamentação Legal
 - 2.3. Contexto Municipal
3. Processo de Elaboração do PPA
 - 3.1. Etapas do Processo de Elaboração
 - 3.2. Integração com Outros Instrumentos de Planejamento
4. Estrutura do PPA de Morretes
 - 4.1. Objetivos Estratégicos
 - 4.2. Programas Temáticos
 - 4.3. Ações e Iniciativas
 - 4.4. Metas Quantitativas e Qualitativas
 - 4.5. Indicadores de Desempenho e Avaliação
5. Implementação e Execução do PPA
 - 5.1. Alocação de Recursos Financeiros e Humanos
 - 5.2. Cronograma de Execução
 - 5.3. Monitoramento e Avaliação Contínua
 - 5.4. Revisões e Ajustes
6. Participação Social e Transparência
 - 6.1. Mecanismos de Participação Popular
 - 6.2. Canais de Comunicação e Consulta Pública
 - 6.3. Divulgação de Informações e Prestação de Contas



7. Gestão e Coordenação do PPA em Morretes

7.1. Responsabilidades dos Órgãos e Entidades Envolvidos

7.2. Papel da Secretaria de Planejamento e Gestão

7.3. Comissão de Monitoramento e Avaliação do PPA

8. Disposições Finais

8.1. Revisão Periódica do PPA

8.2. Aprovação e Publicação do Documento

8.3. Avaliação de Resultados e Impactos Alcançados



1. Introdução

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para um período de quatro anos. Este manual tem como objetivo orientar gestores, servidores públicos e cidadãos sobre o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PPA no município de Morretes.

2. Fundamentação Legal e Contexto

2.1. Definição e Finalidade do PPA

- O PPA é um instrumento previsto pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizado para organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os princípios da administração pública e garantir o desenvolvimento socioeconômico com qualidade de vida para os cidadãos de Morretes.

2.2. Fundamentação Legal

- O PPA deve estar em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, legislação federal vigente, e normas específicas de planejamento municipal, assegurando a legalidade e transparência das ações governamentais.

2.3. Contexto Municipal

- Breve panorama socioeconômico de Morretes, destacando características demográficas, econômicas e sociais que influenciam no planejamento do PPA.



3. Processo de Elaboração do PPA

3.1. Etapas do Processo de Elaboração

- **Diagnóstico Situacional:** Levantamento detalhado das condições atuais do município, identificando principais desafios e potenciais.
- **Definição de Diretrizes Estratégicas:** Estabelecimento de objetivos estratégicos alinhados aos interesses da população e às competências municipais.
- **Formulação de Programas e Ações:** Elaboração de programas temáticos e definição das ações necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos.
- **Consultas Públicas e Participação Social:** Realização de audiências públicas e consultas para envolver a sociedade civil no processo de planejamento.
- **Consolidação do Documento Final:** Integração de todas as contribuições recebidas, revisão e aprovação do PPA pelo poder legislativo municipal.

3.2. Integração com Outros Instrumentos de Planejamento

- Relacionamento entre o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo coerência e complementaridade entre os instrumentos de gestão fiscal e administrativa do município.



4. Estrutura do PPA de Morretes

4.1. Objetivos Estratégicos

- Definição clara dos objetivos de médio prazo que orientam as ações governamentais em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura, segurança, entre outras.

4.2. Programas Temáticos

- Descrição detalhada dos programas que agrupam as ações necessárias para alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos.

4.3. Ações e Iniciativas

- Lista de ações específicas a serem implementadas dentro de cada programa, com indicadores de desempenho, responsáveis pela execução e prazos de realização.

4.4. Metas Quantitativas e Qualitativas

- Estabelecimento de metas mensuráveis que permitem avaliar o progresso e o impacto das políticas públicas ao longo do período de vigência do PPA.

4.5. Indicadores de Desempenho e Avaliação

- Definição de indicadores que possibilitam monitorar e avaliar a eficácia das ações e programas implementados, garantindo ajustes e melhorias contínuas.



5. Implementação e Execução do PPA

5.1. Alocação de Recursos Financeiros e Humanos

- Orçamentação das despesas necessárias para a implementação das ações e programas previstos no PPA, considerando as fontes de financiamento disponíveis.

5.2. Cronograma de Execução

- Estabelecimento de um cronograma detalhado que define os prazos de início e conclusão de cada ação e programa, com revisões periódicas para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

5.3. Monitoramento e Avaliação Contínua

- Implementação de sistemas de monitoramento contínuo para acompanhar o progresso das iniciativas, identificar desvios e promover ajustes necessários para alcançar as metas estabelecidas.

5.4. Revisões e Ajustes

- Realização de avaliações periódicas para revisar o PPA, adaptando-o às novas realidades e necessidades emergentes do município.

6. Participação Social e Transparência

6.1. Mecanismos de Participação Popular

- Descrição dos canais e meios disponíveis para a participação da sociedade civil no processo de planejamento, implementação e avaliação do PPA.

6.2. Canais de Comunicação e Consulta Pública

- Divulgação de informações sobre o PPA, realização de audiências públicas e consulta aos cidadãos para obter contribuições e feedbacks sobre as políticas públicas municipais.



6.3. Divulgação de Informações e Prestação de Contas

- Compromisso com a transparência na divulgação dos resultados alcançados, prestação de contas à população e disponibilização de relatórios de gestão pública.

7. Gestão e Coordenação do PPA em Morretes

7.1. Responsabilidades dos Órgãos e Entidades Envolvidos

- Atribuições específicas de cada órgão municipal na execução e monitoramento das ações e programas estabelecidos no PPA.

7.2. Papel da Secretaria de Planejamento e Gestão

- Coordenação do processo de elaboração do PPA, monitoramento da execução das ações e avaliação dos resultados alcançados.

7.3. Comissão de Monitoramento e Avaliação do PPA

- Criação de uma comissão responsável por acompanhar e avaliar regularmente a implementação do PPA, garantindo a efetividade das políticas públicas municipais.

8. Disposições Finais

8.1. Revisão Periódica do PPA

- Compromisso com a revisão e atualização do PPA ao final de cada exercício financeiro, considerando novas demandas, mudanças legislativas e avaliação dos resultados obtidos.

8.2. Aprovação e Publicação do Documento

- Procedimentos necessários para a aprovação legislativa e a publicação oficial do PPA, assegurando sua validade e eficácia como instrumento de gestão pública.



8.3. Avaliação de Resultados e Impactos Alcançados

- Análise crítica dos resultados alcançados ao final do período de vigência do PPA, com o objetivo de identificar sucessos, desafios e oportunidades de melhoria para o próximo ciclo de planejamento.

Anexos

- Modelos de documentos (formulários de consulta pública, relatórios de monitoramento)
- Glossário de termos técnicos relacionados ao planejamento e gestão pública.

Conclusão

Este manual foi elaborado com o propósito de orientar todos os envolvidos no processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual (PPA) no município de Morretes. A efetiva aplicação dos princípios aqui delineados contribuirá para uma gestão pública mais eficiente, transparente e participativa, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade morretense.



MANUAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES PARA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PARANÁ

2024



**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA
METODOLOGIA E MANUAL DA LDO 2022-2025**

PREFEITO

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

VICE-PREFEITO

VITOR BERTOLIN

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO

LEANDRO ZANCISKOSKI BONSENHOR – SECRETÁRIO MUNIC.

DA FAZENDA E ORÇAMENTO

DEISE MEDUNA VALÉRIO – CONTADORA RESPONSÁVEL PELO

ORÇAMENTO



Sumário

1. Introdução
2. Contexto e Fundamentação Legal
 - 2.1. Definição e Finalidade da LDO
 - 2.2. Fundamentação Legal
 - 2.3. Importância da LDO para a Gestão Pública
3. Processo de Elaboração da LDO
 - 3.1. Etapas do Processo de Elaboração
 - 3.2. Integração com Outros Instrumentos de Planejamento
4. Conteúdo da LDO
 - 4.1. Diretrizes Orçamentárias
 - 4.2. Metas Fiscais
 - 4.3. Política de Investimentos
 - 4.4. Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária
5. Implementação da LDO
 - 5.1. Execução Orçamentária
 - 5.2. Monitoramento e Avaliação
 - 5.3. Revisões e Ajustes
6. Participação Social e Transparência
 - 6.1. Mecanismos de Participação Popular
 - 6.2. Canais de Comunicação e Divulgação
7. Gestão e Coordenação da LDO em Morretes
 - 7.1. Responsabilidades dos Órgãos e Entidades Envolvidos
 - 7.2. Papel da Secretaria de Finanças e Planejamento
8. Disposições Finais



- 8.1. Revisão Periódica da LDO
- 8.2. Aprovação e Publicação do Documento
- 8.3. Anexos

9. Conclusão



Capítulo 1: Introdução

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento fundamental para a gestão pública municipal, pois define as metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro. Este manual visa orientar gestores, servidores públicos e cidadãos sobre o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da LDO no município de Morretes.

Capítulo 2: Contexto e Fundamentação Legal

2.1. Definição e Finalidade da LDO

- A LDO estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), orientando a alocação de recursos públicos conforme as prioridades e metas estabelecidas pelo governo municipal.

2.2. Fundamentação Legal

- Base legal da LDO, incluindo a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Orgânica Municipal, garantindo a conformidade e legalidade das ações governamentais.

2.3. Importância da LDO para a Gestão Pública

- Papel crucial da LDO na organização das finanças públicas, transparência na gestão fiscal e promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável de Morretes.

Capítulo 3: Processo de Elaboração da LDO

3.1. Etapas do Processo de Elaboração



- Diagnóstico Econômico e Social: Análise das condições atuais do município para identificar desafios e oportunidades.
- Definição de Metas e Prioridades: Estabelecimento de objetivos claros e mensuráveis para orientar a elaboração da LDO.
- Consulta Pública e Participação Social: Realização de audiências públicas e consulta à sociedade civil para incorporar contribuições no processo de planejamento.
- Consolidação do Projeto de Lei: Integração das propostas e revisão final do documento da LDO a ser submetido ao Legislativo municipal.

3.2. Integração com Outros Instrumentos de Planejamento

- Relacionamento entre a LDO, o Plano Plurianual (PPA) e a LOA, assegurando a consistência e coerência entre os diferentes instrumentos de gestão orçamentária e financeira.

Capítulo 4: Conteúdo da LDO

4.1. Diretrizes Orçamentárias

- Estabelecimento das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal, incluindo limites para despesas, critérios para elaboração de projetos e programas prioritários.

4.2. Metas Fiscais

- Definição de metas anuais para o resultado primário, o resultado nominal e o montante da dívida pública, conforme exigido pela LRF.



4.3. Política de Investimentos

- Direcionamento dos investimentos públicos em infraestrutura, saúde, educação, segurança, entre outros setores prioritários para o desenvolvimento de Morretes.

4.4. Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

- Propostas de alteração na legislação tributária municipal, quando necessário, para adequação à realidade econômica e social do município.

Capítulo 5: Implementação da LDO

5.1. Execução Orçamentária

- Acompanhamento da execução das receitas e despesas previstas na LDO, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas e a boa gestão dos recursos públicos.

5.2. Monitoramento e Avaliação

- Estabelecimento de mecanismos de monitoramento contínuo para verificar o alcance das metas fiscais e o impacto das políticas públicas implementadas.

5.3. Revisões e Ajustes

- Realização de revisões periódicas da LDO para adaptação às mudanças econômicas e sociais, garantindo a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Capítulo 6: Participação Social e Transparência

6.1. Mecanismos de Participação Popular



- Promoção de audiências públicas, consultas e debates sobre a LDO para garantir a participação ativa da sociedade civil no processo de elaboração e acompanhamento.

6.2. Canais de Comunicação e Divulgação

- Divulgação ampla das informações sobre a LDO, incluindo relatórios de execução orçamentária e prestação de contas, assegurando a transparência e o acesso à informação.

Capítulo 7: Gestão e Coordenação da LDO em Morretes

7.1. Responsabilidades dos Órgãos e Entidades Envolvidos

- Atribuições específicas dos órgãos municipais na elaboração, implementação e monitoramento da LDO, garantindo a integração e eficácia das ações governamentais.

7.2. Papel da Secretaria de Finanças e Planejamento

- Coordenação do processo de elaboração da LDO, monitoramento da execução orçamentária e avaliação dos resultados alcançados, com base nos princípios da gestão fiscal responsável.

Capítulo 8: Disposições Finais

8.1. Revisão Periódica da LDO

- Compromisso com a revisão anual da LDO para adaptação às novas necessidades e prioridades do município de Morretes.

8.2. Aprovação e Publicação do Documento



- Procedimentos para a aprovação legislativa e publicação oficial da LDO, garantindo sua validade e aplicabilidade como instrumento de gestão pública municipal.

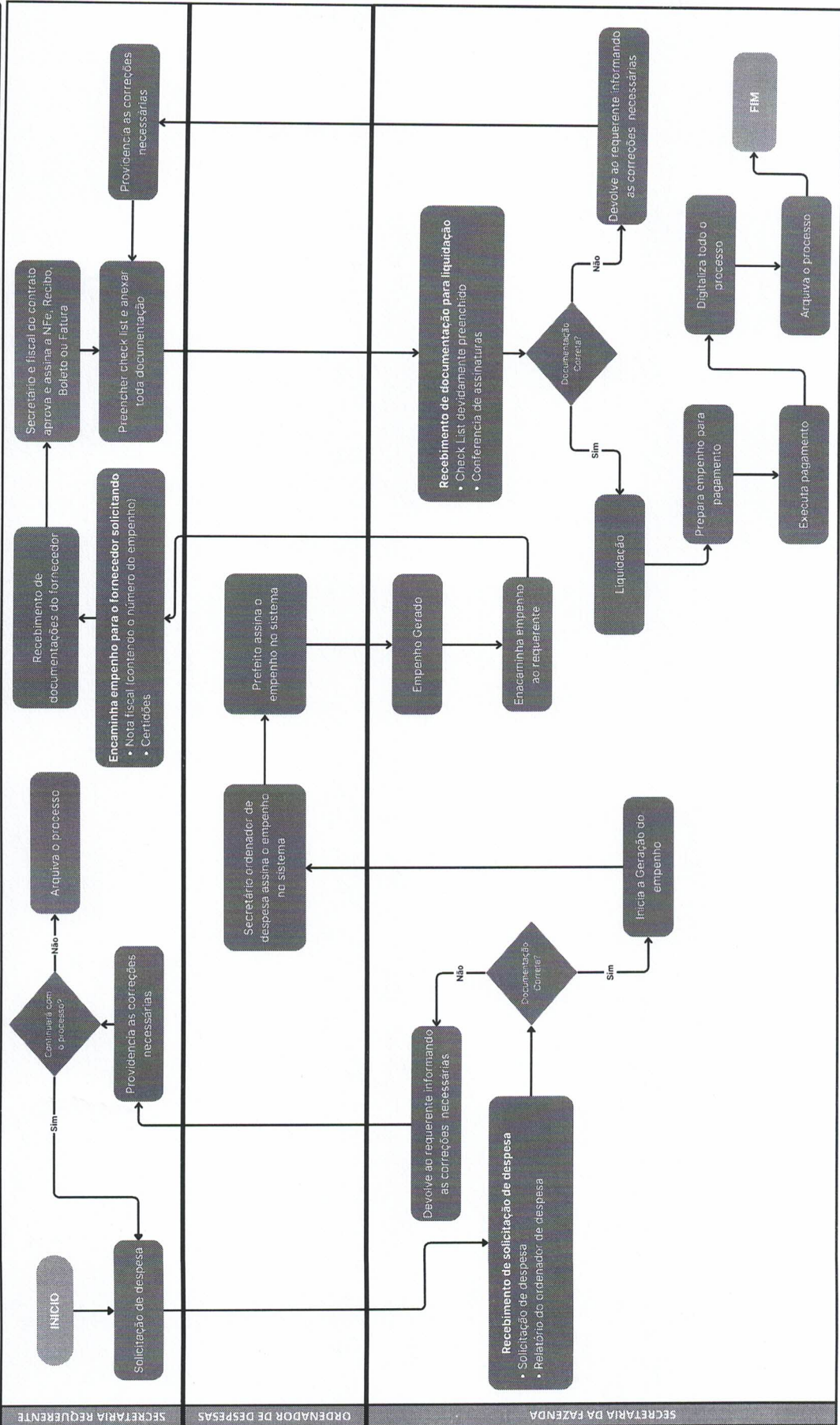
Anexos

- Modelos de documentos (propostas de LDO, relatórios de execução orçamentária)
- Glossário de termos técnicos relacionados ao planejamento e gestão orçamentária.

Capítulo 9: Conclusão

Este manual foi desenvolvido para orientar de forma clara e detalhada todos os envolvidos no processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no município de Morretes. A efetiva aplicação das diretrizes aqui estabelecidas contribuirá para uma gestão pública transparente, eficiente e alinhada aos interesses e necessidades da comunidade morretense.

FLUXOGRAMA DE EMPENHO





CALCULO ESTIMADO DAS RECEITAS PROVENIENTES DO FPM PARA 2024/2025:

UF	MUNICIPIO	CÓDIGO SIAFI	CÓDIGO IBGE	FPM previsto para 2025 ⁽¹⁾	Varição Prevista 2025/2024
PR	Morretes	7709	411620	34.056.165,32	6,9%

(1) Observação: Foram utilizados aqui os coeficientes da distribuição do FPM utilizados em 30/08/24 por ainda não estarem disponíveis os coeficientes para 2025 a serem definidos pelo TCU

Valores já deduzidos do FUNDEB



Estudo de dimensionamento de quantitativo dos departamentos Contábil e de Tesouraria

A Secretaria de Fazenda e Orçamento apresenta o estudo do dimensionamento do quantitativo de profissionais necessário para a realização das atividades dos departamentos Contábil e de Tesouraria.

Este trabalho foi realizado através de entrevista com cada funcionário para determinar o tempo estimado despendido para cada atividade. Assim, foi possível dimensionarmos o quantitativo de profissionais necessários para o atendimento dos serviços dos departamentos Contábil e de Tesouraria.

DADOS PERÍODO 2023		
CARGO	SETOR	Nº DE FUNCIONÁRIOS
Contador	Contabilidade Geral	1
Contador	Contabilidade Orçamentária	1
Contador	Contabilidade Saúde	1
Contador	Contabilidade Educação	1
Contador	Contabilidade Administração	1
Técnico em Contabilidade	Contabilidade Geral	3
Tesoureiro	Tesouraria	1
Técnico em Contabilidade	Tesouraria	1
Total		9

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEANDRO BONSENHOR ZANCISKOSKI

Data: 08/10/2024 12:09:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO BONSENHOR ZANCISKOSKI
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

PORTARIA Nº 3.631, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024



**NOMEAR para o cargo de
CONTROLADOR INTERNO FG-3, o
servidor municipal JOÃO LUÍS
MIRANDA, a partir de 02/03/2024.**

O Prefeito Municipal de Morretes - Estado do Paraná, Senhor SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 72, Parágrafo Único, alínea "a", e 87, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de março de 2024, para o cargo de CONTROLADOR INTERNO FG-3, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, o servidor municipal JOÃO LUÍS MIRANDA, matrícula nº 45371, inscrito no CPF nº 720.976.399-68, portador do RG nº 5.421.084-1/PR, PIS nº 1.233.110.989-5

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

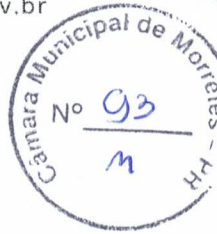
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência ao beneficiado e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 28 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO

[Download documento](#)



Cálculo Receita com IPTU - 2023

Para fins de definição do valor orçado da receita com IPTU para o ano de 2023, utilizamos a receita orçada em 2022 e atualizamos pelo IPCA previsto de 2023 com o índice de 2,67%.

Receita	Descrição	Valor Orçado	
		2022	2023
1.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.333.100,00	2.395.405,00



Documento assinado digitalmente
LEANDRO BONSENHOR ZANCISKOSKI
Data: 08/10/2024 12:09:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LEANDRO BONSENHOR ZANCISKOSKI
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento



MANUAL DETALHADO DE FONTES DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE MORRETES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PARANÁ

2024

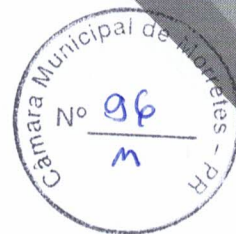
**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA
METODOLOGIA 2022-2025**



PREFEITO
SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

VICE-PREFEITO
VITOR BERTOLIN

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO
LEANDRO ZANCISKOSKI BONSENHOR – SECRETÁRIO MUNIC.
DA FAZENDA E ORÇAMENTO



Sumário

Introdução

1. Receitas Correntes

1.1. Impostos

1.2. Taxas

1.3. Contribuição de Melhoria

2. Transferências Constitucionais e Legais

2.1. Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

2.2. Transferências Estaduais

2.3. Transferências Voluntárias

3. Recursos Próprios e Outras Fontes

3.1. Operações de Crédito

3.2. Alienação de Bens

3.3. Transferências de Recursos de Convênios e Parcerias

4. Gestão e Monitoramento das Fontes de Recursos

4.1. Planejamento Orçamentário

4.2. Monitoramento da Execução Orçamentária

4.3. Avaliação de Resultados

5. Transparência e Participação Social

5.1. Divulgação de Informações

5.2. Mecanismos de Participação Popular

6. Desafios e Oportunidades

6.1. Desafios

6.2. Oportunidades

Conclusão



Introdução

Este manual tem como objetivo fornecer uma visão abrangente das principais fontes de recursos disponíveis para o município de Morretes. Compreender as diferentes fontes de financiamento é crucial para a gestão pública eficiente e para a implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental da comunidade morretense.

Capítulo 1: Receitas Correntes

1.1. Impostos

- **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):** Principal fonte de receita tributária municipal, cobrado anualmente sobre propriedades urbanas.
- **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):** Incidente sobre serviços prestados no município, como transporte, comunicação, entre outros.
- **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI):** Cobrado na transferência de propriedades imobiliárias.

1.2. Taxas

- **Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:** Cobrada de empresas que se estabelecem ou operam no município.
- **Taxa de Coleta de Lixo:** Cobrada pela prestação do serviço de coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

1.3. Contribuições de Melhoria



- **Contribuição de Melhoria:** Cobrada pela valorização imobiliária resultante de obras públicas realizadas pelo município.

Capítulo 2: Transferências Constitucionais e Legais

2.1. Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

- Transferência constitucional da União, composta por uma parcela do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

2.2. Transferências Estaduais

- **ICMS:** Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, com parte da arrecadação destinada aos municípios.
- **IPVA:** Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, com parte da arrecadação distribuída aos municípios.

2.3. Transferências Voluntárias

- Recursos transferidos por estados e pela União para financiar programas e projetos específicos no município, mediante convênios e contratos de repasse.

Capítulo 3: Recursos Próprios e Outras Fontes

3.1. Operações de Crédito

- Empréstimos e financiamentos contratados pelo município junto a instituições financeiras para investimentos em infraestrutura e desenvolvimento local.

3.2. Alienação de Bens



- Receitas obtidas pela venda de bens móveis e imóveis pertencentes ao município, conforme legislação específica.

3.3. Transferências de Recursos de Convênios e Parcerias

- Recursos provenientes de convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para realização de obras, serviços e programas no município.

Capítulo 4: Gestão e Monitoramento das Fontes de Recursos

4.1. Planejamento Orçamentário

- Elaboração de planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais que contemplem a previsão e alocação das diferentes fontes de recursos.

4.2. Monitoramento da Execução Orçamentária

- Acompanhamento sistemático da arrecadação e aplicação dos recursos, garantindo a eficiência na gestão financeira e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.3. Avaliação de Resultados

- Avaliação periódica dos resultados alcançados com a aplicação dos recursos, visando a melhoria contínua da gestão pública e a prestação de contas à sociedade.

Capítulo 5: Transparência e Participação Social

5.1. Divulgação de Informações

- Disponibilização ampla e transparente das informações sobre arrecadação, aplicação e resultados das diferentes

fontes de recursos, através de portais de transparência e outros canais de comunicação.

5.2. Mecanismos de Participação Popular

- Promoção de audiências públicas, consultas e debates para envolver a sociedade civil no processo de elaboração e monitoramento das políticas de gestão de recursos, assegurando a participação democrática e o controle social.

Capítulo 6: Desafios e Oportunidades

6.1. Desafios

- Dependência de transferências constitucionais e volatilidade na arrecadação de impostos municipais.
- Necessidade de fortalecimento da capacidade de gestão e captação de recursos externos para investimentos estratégicos.

6.2. Oportunidades

- Exploração de novas fontes de receitas, como parcerias público-privadas (PPPs) e incentivos fiscais.
- Aproveitamento de fundos e programas governamentais destinados ao desenvolvimento local e regional.

Conclusão

Este manual proporciona um guia completo sobre as principais fontes de recursos disponíveis para o município de Morretes. A gestão eficiente desses recursos é fundamental para garantir o desenvolvimento sustentável, a melhoria da qualidade de vida da



população e o alcance das metas estratégicas estabelecidas pela administração municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal



Processo nº: **210862/24**
Entidade: **MUNICÍPIO DE MORRETES**
Interessado: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº: **62/25 - CGM**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do prefeito municipal de MORRETES referente ao exercício de 2023.

Nos termos da Instrução n.º 3630/24 – CGM (peça 8), esta unidade opinou pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023.

Também foi destacada a incidência do Vetor 1 do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22 na parte destinada à avaliação da atuação governamental, na área de Administração Financeira, conforme Tabela 32 daquela Instrução.

No Despacho n.º 1025/24 – GCFSC (peça 9) foi determinada a intimação do interessado para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo a resposta juntada nas peças 21/31.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em sua manifestação, em relação à avaliação da atuação governamental, o interessado informa que empreendeu esforços para demonstrar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Coordenadoria de Gestão Municipal

atendimento dos itens da área de Administração Financeira, apresentando, nesse sentido, os seguintes documentos:

- a) Questionário da área da Administração Financeira, com comentários acerca do atendimento ou não às questões auxiliares (peça 22);
- b) Manual de Elaboração do Plano Plurianual para o Município de Morretes, elaborado em 2024 (peça 23);
- c) Manual do Município de Morretes para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborado em 2024 (peça 24);
- d) Fluxograma de empenho, sem data de elaboração (peça 25);
- e) Cálculo estimado das receitas do FPM para 2024/2025 (peça 26);
- f) Estudo de dimensionamento de quantitativo dos departamentos Contábil e de Tesouraria, datado de 08/10/2024 (peça 27);
- g) Organograma da Secretaria da Fazenda e Orçamento (peça 28);
- h) Portaria nº 3.631, de 28 de fevereiro de 2024, nomeando o Controlador Interno (peça 29);
- i) Cálculo para definição do valor orçado da receita com IPTU para o ano de 2023, datado de 08/10/2024 (peça 30);
- j) Manual Detalhado de Fontes de Recursos para o Município de Morretes, datado de 2024 (peça 31).

Ressaltamos que a parte de avaliação da atuação governamental da prestação de contas do prefeito não é objeto de juízo de valor por parte desta unidade, considerando o teor do art. 20, §1º da IN nº 172/22¹, sendo a pontuação calculada de forma objetiva e sistemática a partir dos dados encaminhados pelos próprios interlocutores municipais.

¹ IN 172/22

Art. 20. A avaliação da implementação de políticas públicas consistirá em análise objetiva e sistemática das políticas implementadas pelo Município, nos termos do caput do art. 217-A do Regimento Interno, realizada a partir dos dados encaminhados na forma do inciso II do art. 5º.

§ 1º Não haverá juízo de valor da unidade técnica sobre a regularidade ou irregularidade das contas com fundamento na avaliação tratada neste artigo. (grifei)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal



Observa-se que os anexos juntados foram elaborados no ano de 2024, sendo objeto de análise neste feito a situação encontrada no exercício 2023. Assim, por se tratar de documentos posteriores, não alteram a pontuação registrada². De toda forma, considerando que o exame da evolução da implementação de políticas públicas ao longo do tempo é um dos objetivos da avaliação, a nova situação reportada poderá ser analisada quando do exame das contas do exercício de 2024.

No tocante aos demais itens registrados como “sim” na peça 22, não há prova documental do seu cumprimento no curso do exercício de 2023. Em relação à disponibilização de ferramentas/informações em sites, não é possível esta unidade aferir neste momento que no exercício de 2023 já havia tal disponibilização.

Dessa forma, reiteram-se as conclusões expostas na Instrução anterior.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica mantém o teor da Instrução anterior, sem alteração de pontuação.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 26, §4º da IN nº 172/2022.

CGM, 17 de janeiro de 2025.

Ato emitido por
Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Auditor de Controle Externo
Matrícula n.º 52.176-0

²IN 172/22

Art. 3º . (...)

Parágrafo único. Em observância ao princípio da anualidade, **eventuais alterações fáticas ocorridas posteriormente ao exercício das contas não servirão para a mudança do entendimento acerca de situação eventualmente encontrada.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Coordenadoria de Gestão Municipal

Ato revisado por
Documento assinado digitalmente

EDUARDO SCHNORR

Gerente

Matrícula n.º 51.701-1

Ato encaminhado por
Documento assinado digitalmente

LEVI RODRIGUES VAZ

Coordenador

Matrícula 51.620-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO



PROCESSO N.º: 210862/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADOS: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

PROCURADORES: GIOVANNA MIZRAHI CARCERERI, MARIANA TOME PEDROSO, RAFAEL ELIAS ZANETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 36/25

Diante do contido na Instrução n.º 62/25-CGM (peça 32), da Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como, considerando a manifestação do Município de Morretes apresentada às peças 21-31, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, com fulcro no art. 27 da Instrução Normativa n.º 172/22¹.

Após, retornem.

Curitiba, 21 de janeiro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

¹ **Art. 27.** Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 210862/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 62/25

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Morretes. Exercício de 2023. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas.

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Morretes, relativa ao exercício financeiro de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3630/24 (peça 8), apresentou dados e indicadores da municipalidade, Avaliação da Atuação Governamental e Análise da Execução Orçamentária e Financeira. Ao final, opinou pela **regularidade** das contas, com fundamento nos arts. 215 a 217 do RITCE, bem como na Instrução Normativa nº 172/2022.

Ato contínuo, o i. Relator, por intermédio do Despacho nº 1025/24-GCFSC (peça 9), determinou a intimação do Município de Morretes, na forma do art. 26 da Instrução Normativa nº 172/22, para, querendo, apresentar manifestação sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados pela unidade técnica.

Em atendimento, a municipalidade apresentou esclarecimentos. Em síntese, apontou que teria atendido ao limite de gastos com pessoal, observado o teto aplicado para a dívida consolidada e passado a reunir os esforços para demonstrar o atendimento aos itens sugeridos pela unidade técnica (peça 21/31).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução nº 62/25 (peça 32), ratificou o opinativo da Instrução anterior, pela regularidade das contas, sem alteração de pontuação.

É o relatório.

O novo processo de Prestação de Contas dos Prefeitos, regulamentado pela Instrução Normativa nº 172/2022-TCE, cuja sistemática foi instituída por intermédio do Programa de Avaliação das Contas Municipais de Governo – ProGov, constitui importante avanço desta Corte de Contas na avaliação qualitativa das políticas públicas.

Com ênfase na qualidade das informações disponibilizadas por esta Corte de Contas, obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos de forma declaratória pelos agentes públicos municipais, o novo procedimento busca democratizar o controle social.

Diante dos dados obtidos por esta Corte de Contas, compreende-se que a situação local demanda ações governamentais direcionadas, para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população. Neste contexto, compete ao Município e à Câmara de Vereadores, no exercício de suas respectivas funções, atentar-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária.

Na casuística, a pontuação obtida na área de Administração Financeira, em que constatado variação enquadrada no Vetor 1 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22, recomenda aposição de **ressalva** às contas.

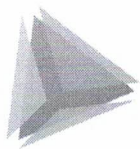
Por sua vez, quanto à Análise da Execução Orçamentária e Financeira, este *Parquet* não se opõe ao opinativo do órgão instrutivo.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela emissão de **Parecer Prévio pela regularidade com ressalva** da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Morretes, atinente ao exercício financeiro de 2023.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2025.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas



TCEPR



MUNICÍPIO DE MORRETES

Processo n.º 210862/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 90/2025



Sumário

1.	Introdução	3
1.1.	Conteúdo do Parecer	3
1.2.	Trâmite do Processo	3
2.	O Município – Dados e Indicadores	5
2.1.	Produto Interno Bruto.....	5
2.2.	Administração Municipal.....	Erro! Indicador não definido.
3.	Fundamentação	8
3.1.	Governo Municipal.....	8
3.1.1.	Educação.....	9
3.1.2.	Saúde.....	15
3.1.3.	Assistência Social	19
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão	23
3.1.5.	Administração Financeira	26
3.1.6.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	31
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	32
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	33
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico.....	34
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	37
3.2.4.	Gestão Fiscal	38
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	40
4.	VOTO	41
5.	Deliberação	42

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de MORRETES o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do Prefeito do **Município de MORRETES** relacionado no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de MORRETES – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de MORRETES no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Instrução - 3630/24 - CGM (peça 8), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Em observação ao contido nesta Instrução, determinei através do **Despacho n - 1025/24 - GCFSC (peça 9)** a intimação de SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, chefe do Poder Executivo do Município de Morretes, para que lhe fosse assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Em exercício de contraditório manifestou-se por **Petição (peça 21)** SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, requerendo fosse realizado opinativo pela regularidade sem ressalvas em observação ao parecer constante da Instrução - 3630/24 - CGM, bem como afirmou estarem sendo realizadas implementações a fim de atender às deficiências de gestão apontadas.

Manifestou-se novamente a **CGM** pela **Instrução - 65/25 (peça 32)** em pronunciamento conclusivo, se posicionando pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 62/25 - 2PC (peça 34)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade com ressalva**, em razão da pontuação obtida na área de Administração Financeira, fundamentando que o constatado seria enquadrado no Vetor 1 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de 18.309 habitantes² (103º mais populoso do Paraná), o Município de MORRETES está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranaguá**, dispõe de uma **área territorial de 687,126 km²** e figura como o 187º com maior densidade demográfica no Estado (26,65 habitantes por km²)³.

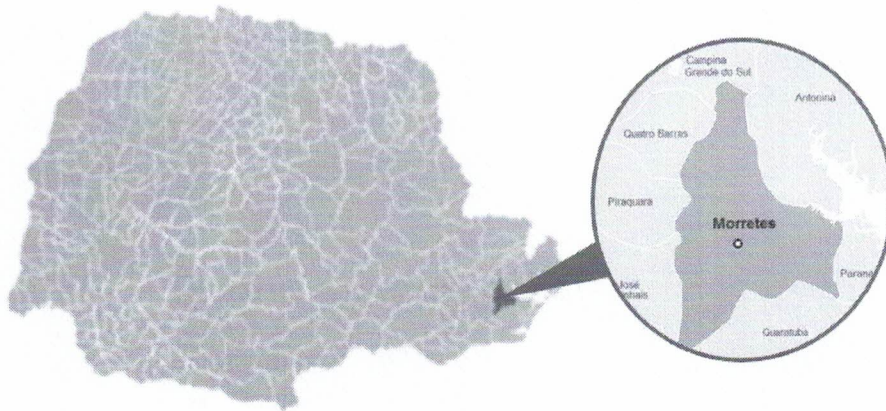


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de MORRETES alcançou R\$ 23.612,00, o que o colocou como o 367º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	23.612,00	33.825,86	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	389.249,88	2.483.384,65	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	355.817,48	2.073.317,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	70.267,77	31.764,70	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	31.513,69	509.989,62	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	164.939,60	1.275.466,95	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	89.096,43	256.096,06	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE (2022).

³ IPARDES (2022).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,61	388º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,76	353º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,68	389º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,39	344º

FONTE: Iparades

2.2. Administração Municipal

O Município de MORRETES atualmente é governado pelo senhor SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	01/01/25	31/12/28
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	01/01/21	31/12/24
OSMAIR COSTA COELHO	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de MORRETES nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	207280/23	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	Parecer prévio pela irregularidade	Não	-	-
2021	218165/22	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	16/08/24
2020	188394/21	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Não informado	-
2019	192398/20	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>



2018	206690/19	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações	Sim	Não informado	-
------	-----------	---------------------	---	-----	---------------	---

FONTE: TCE-PR







3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de MORRETES** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de MORRETES dispõe atualmente de **16 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.878 matrículas**:

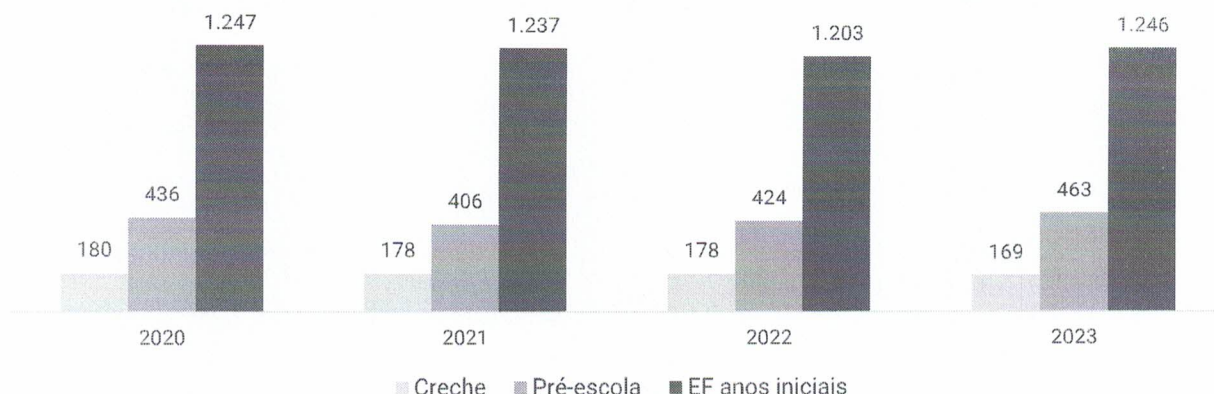
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	11	13
Matrículas	169	463	1.246

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 15 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



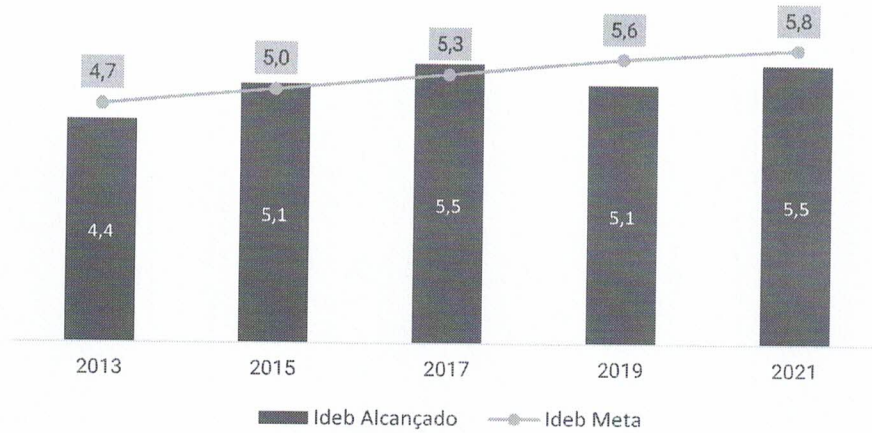
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,50, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 5,80 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

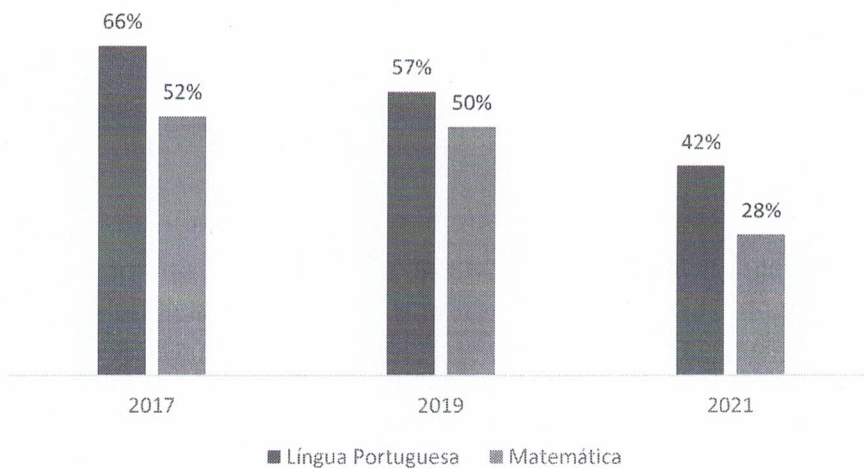
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **42% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de MORRETES **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **28%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

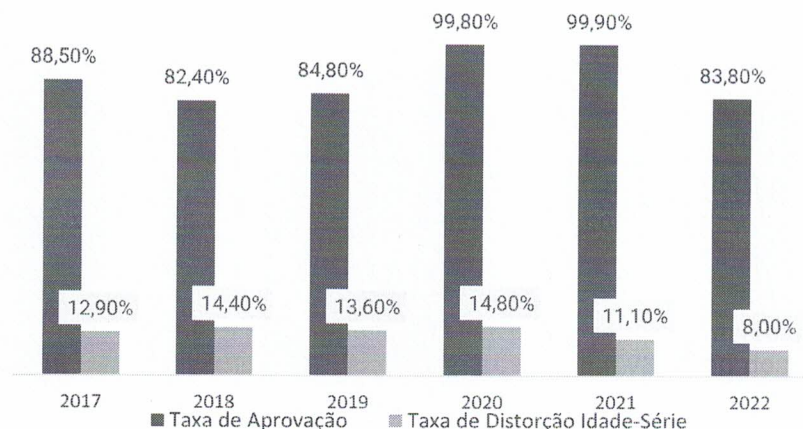
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **83,80%** e **8,00%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 31.458.723,84**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.211.762,14	1.127.556,73	1.106.936,30
361 - Ensino Fundamental	26.143.090,88	22.860.570,87	22.743.806,35
365 - Educação Infantil	4.763.871,27	4.469.159,89	4.469.159,89
366 - Educação de Jovens e Adultos	44.500,99	22.698,68	22.698,68
367 - Educação Especial	3.292.938,57	2.978.737,67	2.978.737,67

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	30.489.560,99
1.1. Pessoal e Encargos	23.363.118,42
1.2. Juros e Encargos da Dívida	369,24
1.3. Outras Despesas Correntes	7.126.073,33
1.3.1. Material de Consumo	903.321,86
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.800.347,61
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.422.403,86
2. Despesas de capital	969.162,85
2.1. Investimentos	969.162,85
2.1.1. Obras e Instalações	812.419,74
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	156.743,11
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de MORRETES foi de R\$ 18.347,17 para o Ensino Fundamental e R\$ 7.071,46 para a Educação Infantil.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de MORRETES na área da Educação alcançou a pontuação de **5,73** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,02 pontos com relação ao ano de 2022.**

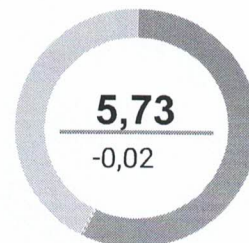


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,3	9,6	+1,3
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	6,2	4,6	-1,6
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,3	5,3	+1,0
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,5	6,6	+0,1
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	3,9	4,3	+0,4
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,6	5,5	+0,9
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,1	5,9	-1,2
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	5,1	4,0	-1,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTI0OGMxYjI0YmZkZiIsImMIOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais listados na Tabela 7:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	7	7
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	11	11
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	11	11

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de MORRETES conta com **9 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **97,72%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,14	12,12	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,12	8,36	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	14,71	8,13	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	14,71	9,63	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	62,33	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de MORRETES para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	54,00	28,14	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	80,00	50,43	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	90,00	34,14	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	19,00	13,29	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	78,00	49,14	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	22,00	15,86	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	21,00	12,86	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1^a (primeira) até a 12^a (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função “10 – Saúde” foi de R\$ 22.771.203,14. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>



Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	328.741,72	185.572,83	184.603,23
301 - Atenção Básica	24.329.149,19	15.827.695,27	15.047.959,65
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.642.846,70	6.198.948,42	5.986.432,92
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	823.498,69	549.430,30	549.430,30
304 - Vigilância Sanitária	160.832,70	9.556,32	9.556,32
305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	22.281.927,25
1.1. Pessoal e Encargos	8.693.044,49
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	13.588.882,76
1.3.1. Material de Consumo	1.443.228,63
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.776.621,28
1.3.3. Demais outras despesas correntes	5.369.032,85
2. Despesas de capital	489.275,89
2.1. Investimentos	489.275,89
2.1.1. Obras e Instalações	117.143,74
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	372.132,15
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de MORRETES na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **7,54** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 3,06 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	9,6	+0,1
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	2,9	8,0	+5,1
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,7	4,1	+0,4
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	2,6	9,3	+6,7
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	3,9	8,0	+4,1
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	3,6	7,9	+4,3
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	4,9	5,3	+0,4
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	4,7	8,1	+3,4

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:



Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	9	9
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

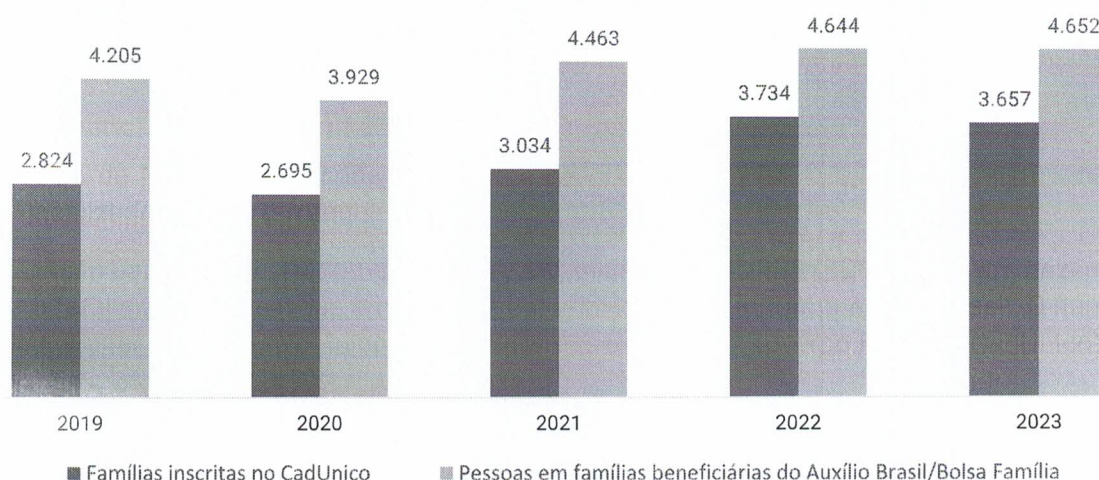
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de MORRETES dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado em seu território.

Da população estimada de **18.309** habitantes, o Município de MORRETES possuía, em dezembro de 2023, um total de **4.652** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.657**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função **“08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 3.072.548,33**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	2.635.096,62	1.695.719,03	1.690.276,53
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	239.104,78	225.584,02	223.940,17
244 - Assistência Comunitária	2.212.610,93	1.151.245,28	1.105.223,93

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

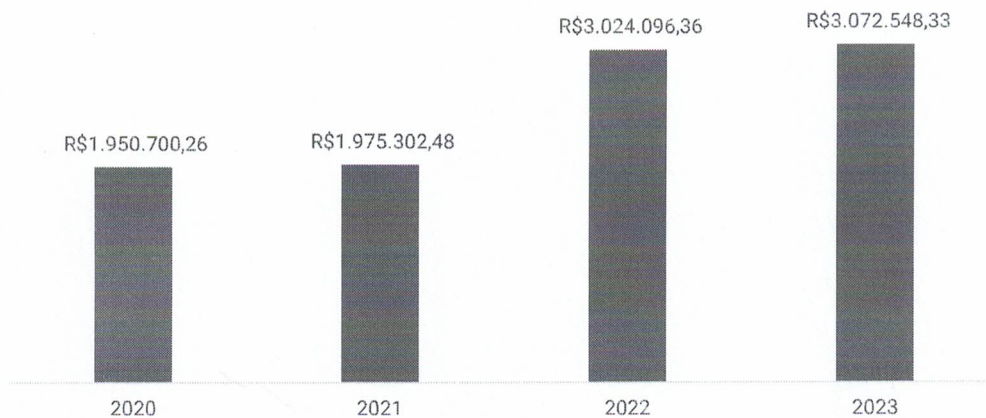
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	2.975.479,89
1.1. Pessoal e Encargos	1.914.312,76
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.061.167,13
1.3.1. Material de Consumo	175.221,19
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	459.736,33
1.3.3. Demais outras despesas correntes	426.209,61
2. Despesas de capital	97.068,44
2.1. Investimentos	97.068,44
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	97.068,44
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

Fonte: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



Fonte: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de MORRETES na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **6,19** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 2,69 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	1,7	5,0	+3,3
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	2,8	+1,1
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,2	8,4	+5,2
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	2,7	5,3	+2,6
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	6,1	9,8	+3,7
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	6,3	5,2	-1,1
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,8	6,8	+4,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGExY2Y2LWRhMGYtNDViZS1iN2YkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de MORRETES obteve uma nota de 68,68% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 281 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

A atuação do governo municipal de MORRETES na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de 5,72 em 2023, o que representou uma variação positiva de 0,65 pontos com relação ao ano de 2022.



Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,3	6,1	-0,2
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	8,9	-1,1
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	1,7	6,0	+4,3
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	5,7	0,0
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	6,7	7,6	+0,9

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGExY2YyLWLRhMGYtNDViZS1iN2YkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais listados na Tabela 19:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 678/2022. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na Tabela 20:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	73.001.688,64	113.037.040,91	91.583.787,52
Despesa (R\$)	73.001.688,64	128.704.227,91	102.707.286,12

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no Quadro 5:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 671/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/publicacoes
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 734/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/publicacoes
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 678/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/publicacoes

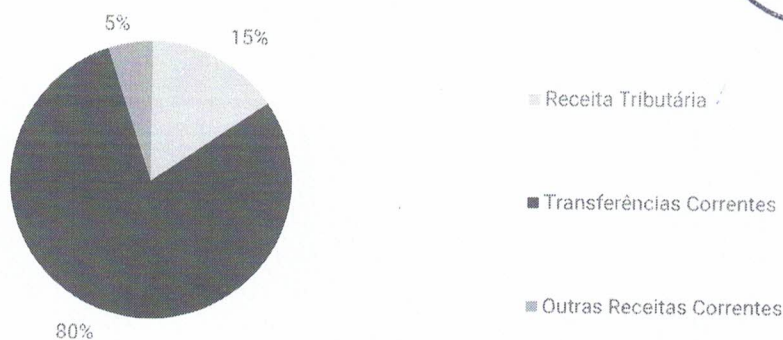
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de MORRETES arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 87.172.283,10, sendo R\$ 69.283.235,88 (79,48%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 7 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As Tabelas 21 e 22 permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.096.179,65	25,86
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.624.859,10	13,57
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.939.874,34	16,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	5.314.231,04	44,38
Total	11.975.144,13	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	29.213.161,77	37,51
Transferências SUS	3.616.936,27	4,64
Transferências FNDE	1.792.151,45	2,30
Cota-parte do ICMS	12.390.546,72	15,91
Cota-parte do IPVA	2.859.607,22	3,67
Transferências Estaduais para Saúde	5.250.646,41	6,74
Transferências do Fundeb	13.914.262,78	17,87
Outras Transferências	8.833.887,97	11,34
Total de Transferências Correntes	77.871.200,59	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 8.587.964,71	-
Total Apurado	69.283.235,88	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2023 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de "Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas". **Todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada,** servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no Quadro 6:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinitivo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de MORRETES contou com os seguintes responsáveis durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsáveis pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
RAPHAELA BIUDES DA LUZ	16/03/23	29/02/24
JOAO LUIS MIRANDA	01/01/23	15/03/23

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente). Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005¹⁰**.

¹⁰ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de R\$ 19.713.489,23 em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **34,82%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	56.620.882,28
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	21.292.931,04
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	8.587.965,67
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	12.704.965,37
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.579.441,81
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	19.713.489,23
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	34,82%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE MORRETES** **cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de MORRETES obteve o total de R\$ 13.957.260,20 em receitas transferidas por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	13.957.260,20	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	13.957.260,20	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.921.465,44	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	92,58%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-363.739,83	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	102,61%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE MORRETES** cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de MORRETES** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 8.913.946,12	R\$ 11.008.736,37	Não Aplicável
2021	R\$ 11.665.407,77	R\$ 12.279.790,84	R\$ 614.383,07
2022	R\$ 11.890.388,53	R\$ 18.595.079,61	R\$ 6.704.691,08
2023	R\$ 14.155.220,57	R\$ 19.713.489,23	R\$ 5.558.268,66
Total	R\$ 46.624.962,99	R\$ 61.597.096,05	R\$ 12.877.342,81

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE MORRETES cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de R\$ 12.522.503,08 em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **22,80%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – MORRETES

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	54.914.972,48
2. Despesas com ASPS	12.742.326,01
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	219.822,93
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	219.822,93
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	12.522.503,08
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	22,80%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE MORRETES cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**:

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS - 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 - Receitas Orçamentárias	48.279.979,37	100,00	57.075.527,73	100,00	61.328.102,04	100,00	75.312.029,16	100,00
2 - Despesas Orçamentárias	42.080.488,38	87,16	49.085.221,98	86,00	66.633.253,92	108,65	73.404.963,84	97,47
3 - Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	6.199.490,99	12,84	7.990.305,75	14,00	-5.305.151,88	-8,65	1.907.065,32	2,53
4 - Interferências Financeiras	-2.402.904,01	-4,98	-2.456.624,84	-4,30	-3.099.753,99	-5,05	-3.165.485,47	-4,20
5 - Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	3.796.586,98	7,86	5.533.680,91	9,70	-8.404.905,87	-13,70	-1.258.420,15	-1,67
6 - Cancelamento de Restos a Pagar	137.917,40	0,29	1.721.205,99	3,02	59.081,82	0,10	348.361,56	0,46
7 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	3.934.504,38	8,15	7.254.886,90	12,71	-8.345.824,05	-13,61	-910.058,59	-1,21
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-731.032,91	-1,51	3.203.471,47	5,61	10.458.358,37	17,05	2.112.534,32	2,81
11 - Total do Ativo Realizável	1.131.115,27	2,34	1.146.789,80	2,01	1.144.489,56	1,87	1.146.953,22	1,52
12 - Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	2.072.356,20	4,29	9.311.568,57	16,31	968.044,76	1,58	55.522,51	0,07

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MORRETES** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 31, linha 12)**, apesar de ter obtido **resultado orçamentário negativo no mesmo período (Tabela 31, linha 9)**. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE MORRETES para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
31/08/2021	58.319.636,61	29.451.128,61	50,50	Alerta 90%
31/12/2021	60.470.918,86	29.604.249,17	48,96	Alerta 90%
30/06/2022	63.777.373,96	31.078.568,81	48,73	Alerta 90%
31/12/2022	67.173.654,34	34.156.649,17	50,85	Alerta 90%
30/06/2023	72.091.627,84	36.138.308,75	50,13	Alerta 90%
31/12/2023	81.539.144,68	40.244.473,17	49,36	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE MORRETES para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
30/04/2021	56.043.167,48	900.599,21	1,61	Normal
31/08/2021	59.119.636,61	-6.696.733,28	-11,33	Normal
31/12/2021	61.420.918,86	-3.480.744,68	-5,67	Normal
30/06/2022	65.186.532,96	-1.983.085,24	-3,04	Normal
31/12/2022	67.880.316,76	10.532.274,29	15,52	Normal
30/06/2023	72.645.203,26	17.334.931,91	23,86	Normal
31/12/2023	83.152.283,10	13.892.936,20	16,71	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.



3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.



4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do senhor **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MORRETES**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.



5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do senhor **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MORRETES**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Virtual n.º 3.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



PROTOCOLO Nº: 210862/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro.

Curitiba, 27 de março de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 210862/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

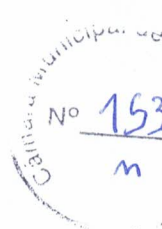
CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 90/2025 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3414, do dia 31/03/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 02/04/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



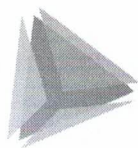
PROCESSO Nº: 210862/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

INFORMAÇÃO Nº 10/25

Considerando o equívoco na disponibilização e publicação do Parecer Prévio nº 90, segue em anexo a esta Informação o Parecer Prévio na íntegra, corrigido, para nova publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2ª SECAM, em 7 de abril de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS GRECO
Secretária da Segunda Câmara
52.427-1



TCEPR



MUNICÍPIO DE MORRETES

Processo n.º 210862/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO N° 90/2025



Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo.....	3
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto.....	5
2.2. Administração Municipal	6
3. Fundamentação	8
3.1. Governo Municipal.....	8
3.1.1. Educação	9
3.1.2. Saúde	15
3.1.3. Assistência Social	19
3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão.....	23
3.1.5. Administração Financeira.....	26
3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	31
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	32
3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno	33
3.2.2. Aplicação no Ensino Básico	34
3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.....	37
3.2.4. Gestão Fiscal	38
3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira	40
4. Voto Relator Originário (Conselheiro Fábio de Souza Camargo)	41
5. Voto Divergente Vencedor (Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES)	42
6. Deliberação	43

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de MORRETES o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do Prefeito do **Município de MORRETES** relacionado no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de MORRETES – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de MORRETES no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Instrução - 3630/24 - CGM (peça 8), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Em observação ao contido nesta Instrução, determinei através do **Despacho n - 1025/24 - GCFSC (peça 9)** a intimação de SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, chefe do Poder Executivo do Município de Morretes, para que lhe fosse assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Em exercício de contraditório manifestou-se por **Petição (peça 21)** SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, requerendo fosse realizado opinativo pela regularidade sem ressalvas em observação ao parecer constante da Instrução - 3630/24 - CGM, bem como afirmou estarem sendo realizadas implementações a fim de atender às deficiências de gestão apontadas.

Manifestou-se novamente a **CGM** pela **Instrução - 65/25 (peça 32)** em pronunciamento conclusivo, se posicionando pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 62/25 - 2PC (peça 34)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade com ressalva**, em razão da pontuação obtida na área de Administração Financeira, fundamentando que o constatado seria enquadrado no Vetor 1 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de 18.309 habitantes² (103º mais populoso do Paraná), o Município de MORRETES está situado na Região Geográfica Imediata de Paranaguá, dispõe de uma área territorial de 687,126 km² e figura como o 187º com maior densidade demográfica no Estado (26,65 habitantes por km²)³.

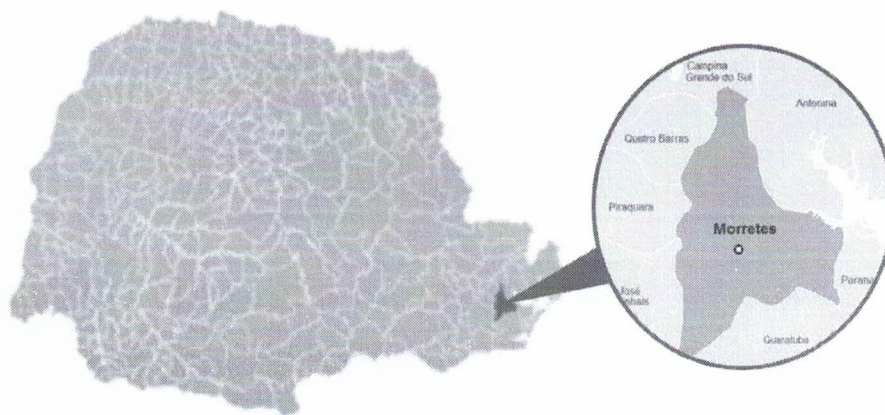


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de MORRETES alcançou R\$ 23.612,00, o que o colocou como o 367º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	23.612,00	33.825,86	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	389.249,88	2.483.384,65	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	355.817,48	2.073.317,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	70.267,77	31.764,70	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	31.513,69	509.989,62	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	164.939,60	1.275.466,95	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	89.096,43	256.096,06	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE (2022).

³IPARDES (2022).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,61	388º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,76	353º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,68	389º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,39	344º

FONTE: Ipardes

2.2. Administração Municipal

O Município de MORRETES atualmente é governado pelo senhor SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	01/01/25	31/12/28
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	01/01/21	31/12/24
OSMAIR COSTA COELHO	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de MORRETES nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	207280/23	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	Parecer prévio pela irregularidade	Não	-	-
2021	218165/22	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	16/08/24
2020	188394/21	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Não informado	-
2019	192398/20	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>



2018	206690/19	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações	Sim	Não informado	-
------	-----------	---------------------	---	-----	---------------	---

FONTE: TCE-PR







3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de MORRETES** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

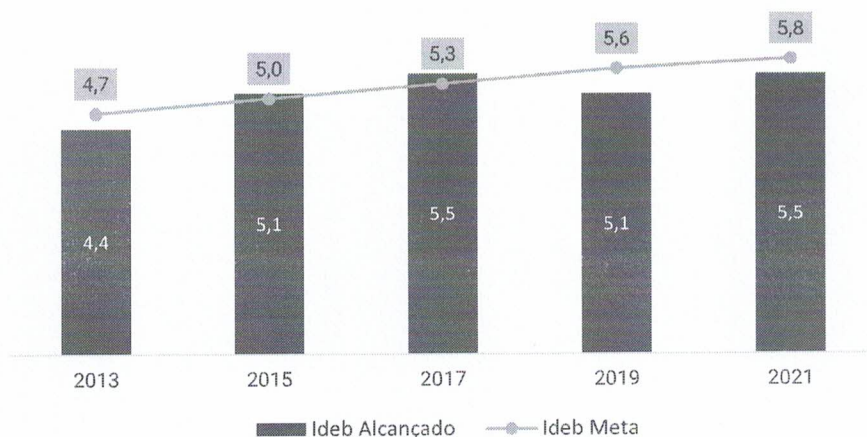
Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

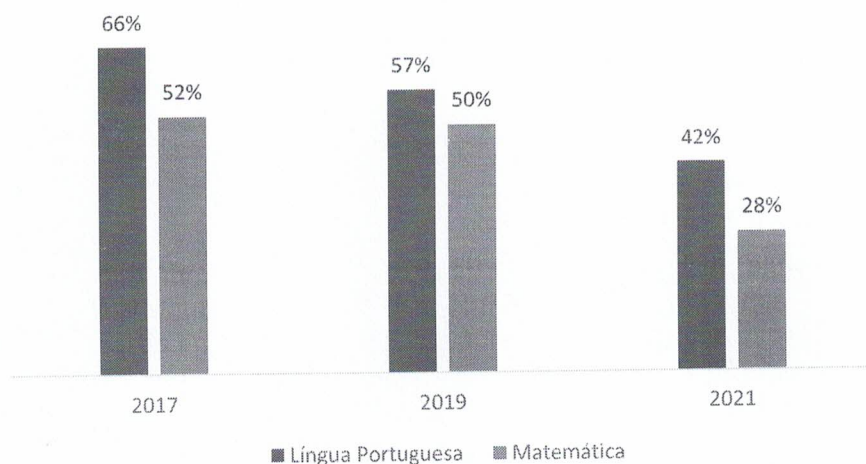
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **42% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de MORRETES **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **28%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

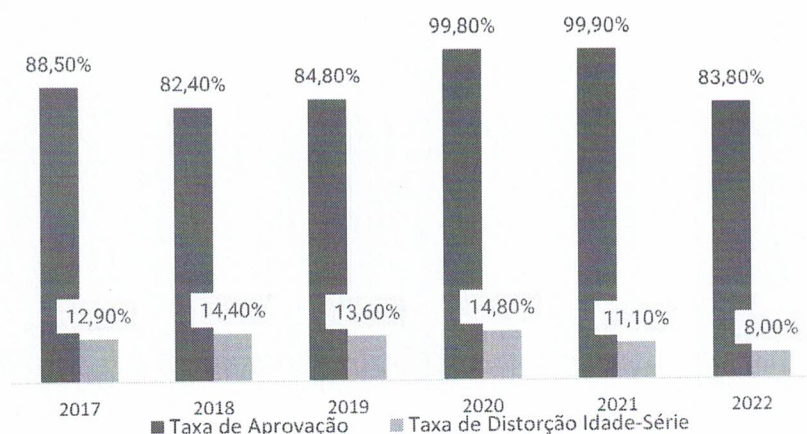
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **83,80%** e **8,00%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função “12 – Educação” foi de R\$ 31.458.723,84. A Tabela 4 resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a Tabela 5 detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.211.762,14	1.127.556,73	1.106.936,30
361 - Ensino Fundamental	26.143.090,88	22.860.570,87	22.743.806,35
365 - Educação Infantil	4.763.871,27	4.469.159,89	4.469.159,89
366 - Educação de Jovens e Adultos	44.500,99	22.698,68	22.698,68
367 - Educação Especial	3.292.938,57	2.978.737,67	2.978.737,67

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série



Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	30.489.560,99
1.1. Pessoal e Encargos	23.363.118,42
1.2. Juros e Encargos da Dívida	369,24
1.3. Outras Despesas Correntes	7.126.073,33
1.3.1. Material de Consumo	903.321,86
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.800.347,61
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.422.403,86
2. Despesas de capital	969.162,85
2.1. Investimentos	969.162,85
2.1.1. Obras e Instalações	812.419,74
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	156.743,11
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de MORRETES foi de **R\$ 18.347,17** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 7.071,46** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de MORRETES na área da Educação alcançou a pontuação de **5,73** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,02 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,3	9,6	+1,3
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	6,2	4,6	-1,6
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,3	5,3	+1,0
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,5	6,6	+0,1
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	3,9	4,3	+0,4
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,6	5,5	+0,9
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,1	5,9	-1,2
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	5,1	4,0	-1,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VhLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	7	7
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	11	11
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	11	11

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.



3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de MORRETES conta com **9 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **97,72%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,14	12,12	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,12	8,36	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	14,71	8,13	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	14,71	9,63	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	62,33	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de MORRETES para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	54,00	28,14	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	80,00	50,43	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	90,00	34,14	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	19,00	13,29	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	78,00	49,14	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	22,00	15,86	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	21,00	12,86	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função “10 – Saúde” foi de R\$ 22.771.203,14. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por subfunção de governo, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por natureza da despesa:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>



Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	328.741,72	185.572,83	184.603,23
301 - Atenção Básica	24.329.149,19	15.827.695,27	15.047.959,65
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.642.846,70	6.198.948,42	5.986.432,92
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	823.498,69	549.430,30	549.430,30
304 - Vigilância Sanitária	160.832,70	9.556,32	9.556,32
305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	22.281.927,25
1.1. Pessoal e Encargos	8.693.044,49
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	13.588.882,76
1.3.1. Material de Consumo	1.443.228,63
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.776.621,28
1.3.3. Demais outras despesas correntes	5.369.032,85
2. Despesas de capital	489.275,89
2.1. Investimentos	489.275,89
2.1.1. Obras e Instalações	117.143,74
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	372.132,15
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR



Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	9	9
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

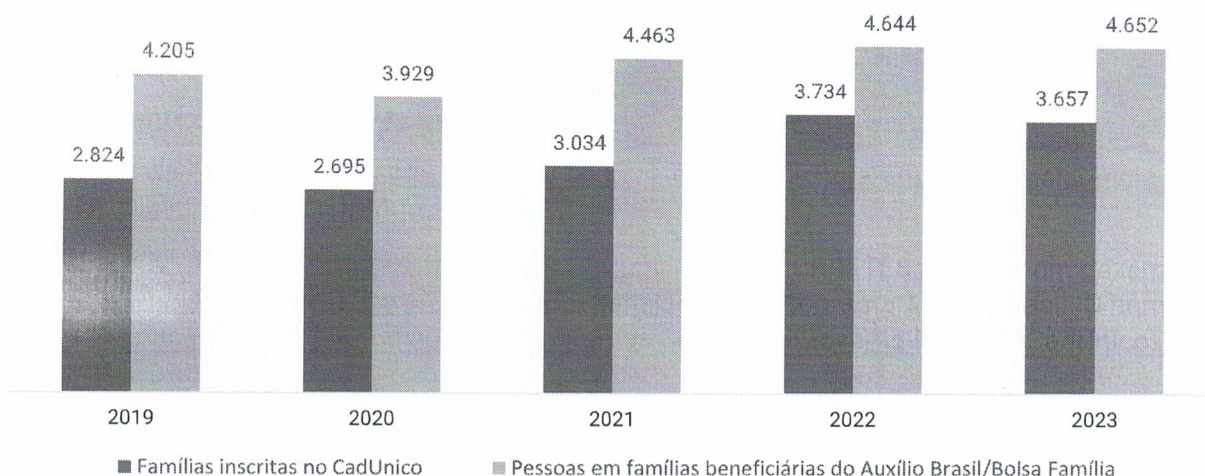
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de MORRETES dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado em seu território.

Da população estimada de **18.309** habitantes, o Município de MORRETES possuía, em dezembro de 2023, um total de **4.652** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.657**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função **“08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 3.072.548,33**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	2.635.096,62	1.695.719,03	1.690.276,53
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	239.104,78	225.584,02	223.940,17
244 - Assistência Comunitária	2.212.610,93	1.151.245,28	1.105.223,93

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

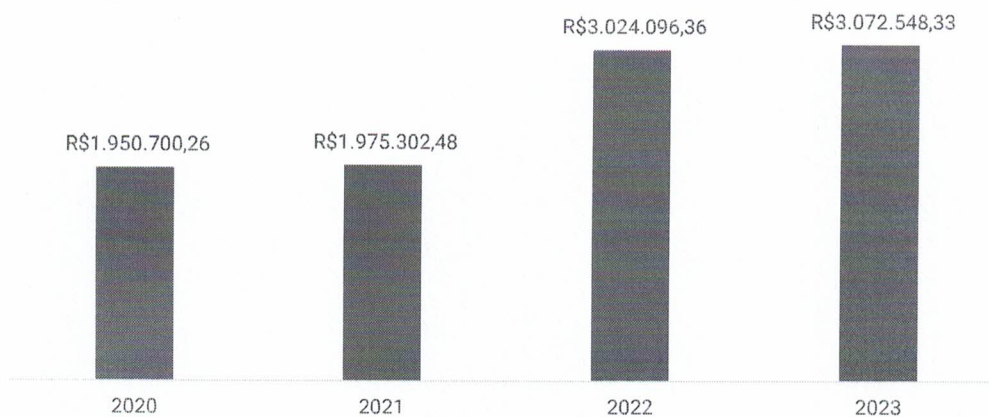
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	2.975.479,89
1.1. Pessoal e Encargos	1.914.312,76
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.061.167,13
1.3.1. Material de Consumo	175.221,19
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	459.736,33
1.3.3. Demais outras despesas correntes	426.209,61
2. Despesas de capital	97.068,44
2.1. Investimentos	97.068,44
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	97.068,44
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O Gráfico 6 demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de MORRETES na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **6,19** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 2,69 pontos com relação ao ano de 2022**.

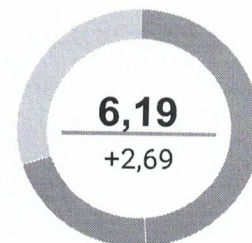


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	1,7	5,0	+3,3
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	2,8	+1,1
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,2	8,4	+5,2
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	2,7	5,3	+2,6
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	6,1	9,8	+3,7
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	6,3	5,2	-1,1
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,8	6,8	+4,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCl6l6mY3MGewYwY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTI0OGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de MORRETES obteve uma nota de 68,68% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 281 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

A atuação do governo municipal de MORRETES na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de 5,72 em 2023, o que representou uma variação positiva de 0,65 pontos com relação ao ano de 2022.



Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,3	6,1	-0,2
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	8,9	-1,1
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	1,7	6,0	+4,3
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	5,7	0,0
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	6,7	7,6	+0,9

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais listados na Tabela 19:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.



3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 678/2022. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na Tabela 20:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	73.001.688,64	113.037.040,91	91.583.787,52
Despesa (R\$)	73.001.688,64	128.704.227,91	102.707.286,12

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no Quadro 5:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 671/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/publicacoes
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 734/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/publicacoes
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 678/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/publicacoes

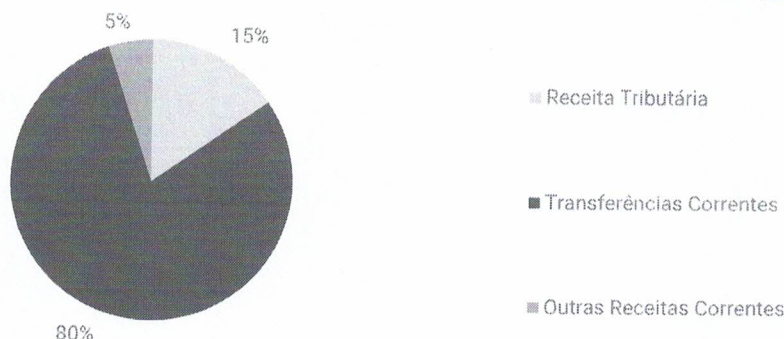
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de MORRETES arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 87.172.283,10, sendo R\$ 69.283.235,88 (79,48%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 7 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As Tabelas 21 e 22 permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.096.179,65	25,86
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.624.859,10	13,57
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.939.874,34	16,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	5.314.231,04	44,38
Total	11.975.144,13	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	29.213.161,77	37,51
Transferências SUS	3.616.936,27	4,64
Transferências FNDE	1.792.151,45	2,30
Cota-parte do ICMS	12.390.546,72	15,91
Cota-parte do IPVA	2.859.607,22	3,67
Transferências Estaduais para Saúde	5.250.646,41	6,74
Transferências do Fundeb	13.914.262,78	17,87
Outras Transferências	8.833.887,97	11,34
Total de Transferências Correntes	77.871.200,59	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 8.587.964,71	-
Total Apurado	69.283.235,88	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de MORRETES na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,15** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,63 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,9	0,7	-1,2
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	0,0	0,0
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,2	1,7	-0,5
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,4	0,5	-0,9
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	5,2	4,2	-1,0
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	4,4	-0,6
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	4,3	5,0	+0,7
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	0,7	-1,5

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGewYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2023 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”. **Todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada**, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no Quadro 6:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de MORRETES contou com os seguintes responsáveis durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsáveis pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
RAPHAELA BIUDES DA LUZ	16/03/23	29/02/24
JOAO LUIS MIRANDA	01/01/23	15/03/23

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005¹⁰.**

¹⁰ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."



3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de R\$ 19.713.489,23 em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **34,82%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	56.620.882,28
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	21.292.931,04
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	8.587.965,67
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	12.704.965,37
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.579.441,81
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	19.713.489,23
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	34,82%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE MORRETES cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de MORRETES obteve o total de R\$ 13.957.260,20 em receitas transferidas por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A Tabela 28 demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	13.957.260,20	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	13.957.260,20	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.921.465,44	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	92,58%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-363.739,83	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	102,61%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE MORRETES** cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de MORRETES** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 8.913.946,12	R\$ 11.008.736,37	Não Aplicável
2021	R\$ 11.665.407,77	R\$ 12.279.790,84	R\$ 614.383,07
2022	R\$ 11.890.388,53	R\$ 18.595.079,61	R\$ 6.704.691,08
2023	R\$ 14.155.220,57	R\$ 19.713.489,23	R\$ 5.558.268,66
Total	R\$ 46.624.962,99	R\$ 61.597.096,05	R\$ 12.877.342,81

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE MORRETES cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de R\$ 12.522.503,08 em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que representou 22,80% da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na Tabela 30:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – MORRETES

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	54.914.972,48
2. Despesas com ASPS	12.742.326,01
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	219.822,93
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	219.822,93
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	12.522.503,08
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	22,80%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que o **MUNICÍPIO DE MORRETES** cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**:

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	48.279.979,37	100,00	57.075.527,73	100,00	61.328.102,04	100,00	75.312.029,16	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	42.080.488,38	87,16	49.085.221,98	86,00	66.633.253,92	108,65	73.404.963,84	97,47
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	6.199.490,99	12,84	7.990.305,75	14,00	-5.305.151,88	-8,65	1.907.065,32	2,53
4 – Interferências Financeiras	-2.402.904,01	-4,98	-2.456.624,84	-4,30	-3.099.753,99	-5,05	-3.165.485,47	-4,20
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	3.796.586,98	7,86	5.533.680,91	9,70	-8.404.905,87	-13,70	-1.258.420,15	-1,67
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	137.917,40	0,29	1.721.205,99	3,02	59.081,82	0,10	348.361,56	0,46
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	3.934.504,38	8,15	7.254.886,90	12,71	-8.345.824,05	-13,61	-910.058,59	-1,21
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-731.032,91	-1,51	3.203.471,47	5,61	10.458.358,37	17,05	2.112.534,32	2,81
11 – Total do Ativo Realizável	1.131.115,27	2,34	1.146.789,80	2,01	1.144.489,56	1,87	1.146.953,22	1,52
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	2.072.356,20	4,29	9.311.568,57	16,31	968.044,76	1,58	55.522,51	0,07

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MORRETES** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 31, linha 12)**, apesar de ter obtido **resultado orçamentário negativo no mesmo período (Tabela 31, linha 9)**. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE MORRETES para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
31/08/2021	58.319.636,61	29.451.128,61	50,50	Alerta 90%
31/12/2021	60.470.918,86	29.604.249,17	48,96	Alerta 90%
30/06/2022	63.777.373,96	31.078.568,81	48,73	Alerta 90%
31/12/2022	67.173.654,34	34.156.649,17	50,85	Alerta 90%
30/06/2023	72.091.627,84	36.138.308,75	50,13	Alerta 90%
31/12/2023	81.539.144,68	40.244.473,17	49,36	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE MORRETES para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
30/04/2021	56.043.167,48	900.599,21	1,61	Normal
31/08/2021	59.119.636,61	-6.696.733,28	-11,33	Normal
31/12/2021	61.420.918,86	-3.480.744,68	-5,67	Normal
30/06/2022	65.186.532,96	-1.983.085,24	-3,04	Normal
31/12/2022	67.880.316,76	10.532.274,29	15,52	Normal
30/06/2023	72.645.203,26	17.334.931,91	23,86	Normal
31/12/2023	83.152.283,10	13.892.936,20	16,71	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.



3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.



4. Voto do Conselheiro Fábio de Souza Camargo (Parcialmente Vencido)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do senhor **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MORRETES**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (Vencedor)

Com a devida vênia ao voto do Relator, especialmente no que tange ao contido no item “3.1.6. *Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental*”, entendo que estamos diante de situação que indiscutivelmente justifica a inserção de ressalva às contas.

As avaliações da atuação governamental, realizadas por meio das respostas de agentes públicos municipais a formulários eletrônicos, possuem finalidade eminentemente orientadora, porém, elas detêm a capacidade de influir diretamente no exame das contas, apresentando um cenário que deve ser devidamente considerado na análise realizada por este Tribunal.

Ressalte-se, ainda, que tal premissa fundamenta a implementação do novo sistema de exame das contas dos Prefeitos, devidamente regulamentado e aprovado por este Egrégio Tribunal.

Em razão disso, apresento divergência, com a finalidade de propor ressalva às contas em questão em virtude de baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira.



6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do senhor **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MORRETES**, relativas ao exercício de **2023**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO votou conforme seção 4.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Virtual n.º 3.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



PROCOLO Nº: 210862/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 210862/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 90/2025 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3423, do dia 11/04/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/04/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara



PROCESSO Nº: 210862/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 434/25 - S2C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 90/2025, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 39), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3423, do dia 11/04/2025, e transitou em julgado em 24/04/2025.¹

2ª SECAM, em 28 de abril de 2025.

DAIANE MARCATI PINTO
Assessor de Conselheiro I
Matrícula 52.3739

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes) Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Medidas Executórias



INFORMAÇÃO Nº : 2874/25
PROCESSO Nº : 210862/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO : SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 90/25 - S2C (peça 39), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE MORRETES	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	Regular com Ressalvas	2023

RESSALVA:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE MORRETES	Baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3423, do dia 11/04/2025.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CMEX, 19 de maio de 2025.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LUIZ FERNANDO BONTORIN

Auditor de Controle Externo

De acordo: EDIMAR LOPES

Coordenador de Medidas Executórias substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n.º 395/25-OPD-GP
Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Curitiba, 20 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MORRETES, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 210862/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 90/25-S2C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3423, de 11/04/2025
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 24/04/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 210862/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 210862/24
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
JOAO VITOR PELUSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de MORRETES
RUA CONSELHEIRO SINIMBU, 50
MORRETES-PR
83.350-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo



PROCESSO N° : 210862/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO : SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 3116/25

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº 395/25- OPD/GP no CNPJ nº 01.532.197/0001-72.

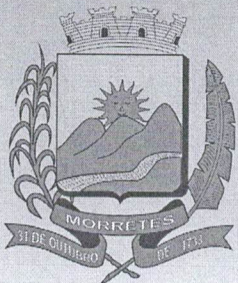
DP, em 22 de maio de 2025.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Técnico de Controle

50.403-3

DP



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 02 de junho de 2025.

Mem. Int 062/2025 GAB

Ref: Recebimento de Parecer Prévio do TCE-PR

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Ofício nº 395/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, encaminhando a Prestação de Contas do Prefeito Municipal – exercício financeiro 2023.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa – artigo 193, ao Setor Legislativos para as seguintes providências:

- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores – via digital;
- Encaminhamento à Comissão competente: Finanças, Orçamento e Gestão para que proceda à análise do Parecer atentando-se para as alterações do formato de Prestação de Contas instituído pelo TCE-PR;
- Solicita-se ao Setor Contábil da Casa para que viabilize a juntada do balanço Anual – previsto no artigo 193, caput do RI, a fim de instruir o processo.

Ademais, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

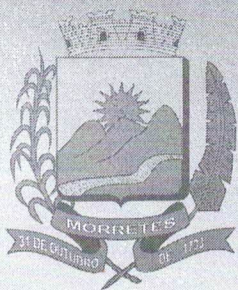
Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBI Em 02/06/2025

Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o número **055/2025**.

O referido processo tem como objeto o **Parecer Prévio nº 90/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, referente às **Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo Municipal de Morretes, relativas ao exercício financeiro de 2023**.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de junho de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 04 de junho de 2025.

Mem. Int 017/2025

Ref: Solicitação de Juntada de Balanço Anual

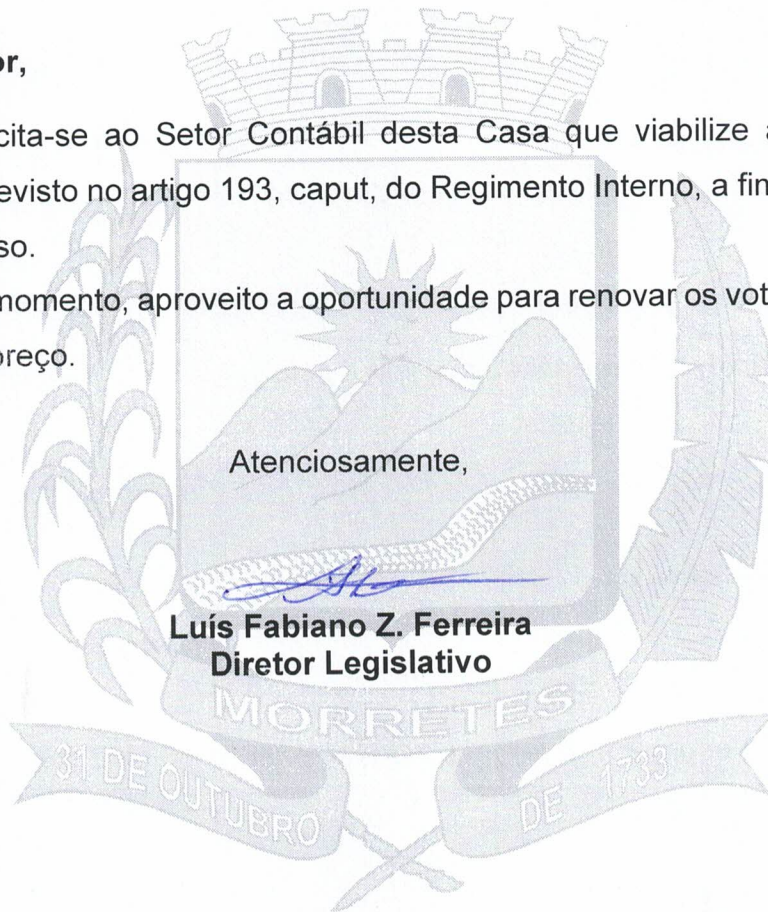
Prezado Contador,

Solicita-se ao Setor Contábil desta Casa que viabilize a juntada do Balanço Anual, previsto no artigo 193, caput, do Regimento Interno, a fim de instruir o respectivo processo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

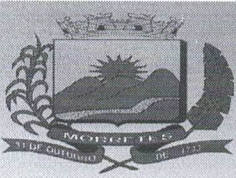
Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



04/06/2025

ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

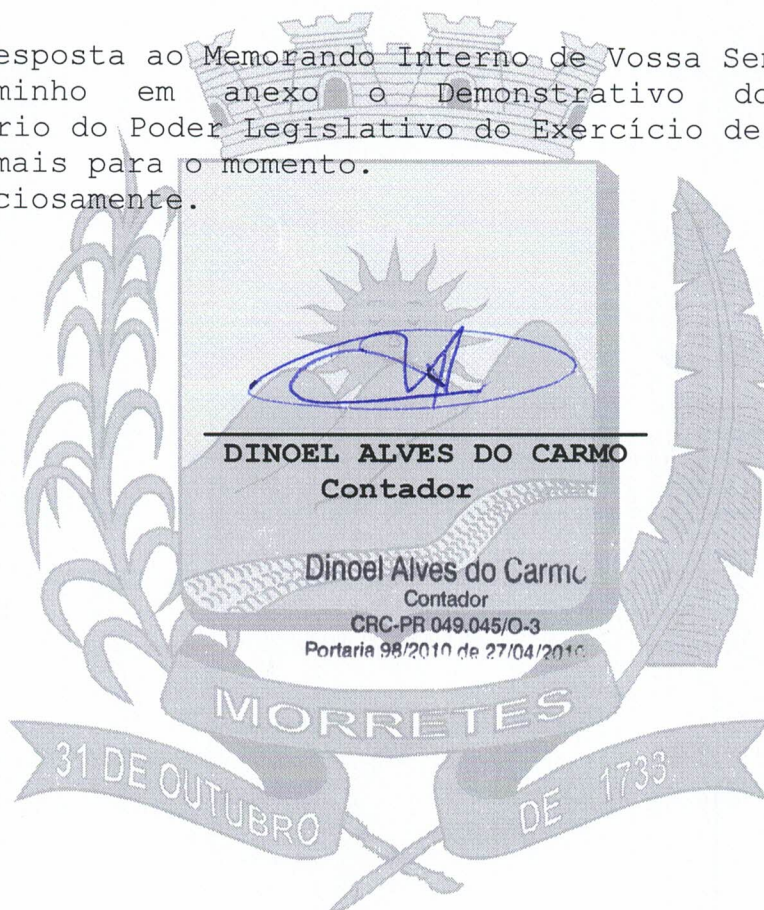


Memorando Interno do Setor Contábil

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de junho de 2025.

Prezado Sr. Luis Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Morretes.

Em resposta ao Memorando Interno de Vossa Senhoria.
Encaminho em anexo o Demonstrativo do Balanço
Orçamentário do Poder Legislativo do Exercício de 2023.
Sem mais para o momento.
Atenciosamente.



RECEBIDA em 04/06/2025

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



MORRETES CAMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/ANUAL JANEIRO-DEZEMBRO



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)	% c/a	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DAE



MORRETES CAMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/ANUAL JANEIRO-DEZEMBRO



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)	% c/a	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)¹	0,00	0,00	0,00	0,00	3.036.318,43	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	3.036.318,43	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




MORRETES CAMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/ANUAL JANEIRO-DEZEMBRO

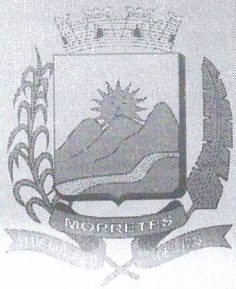


RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (a - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (a - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.691.305,83	3.691.305,83	3.036.318,43	3.036.318,43	654.987,40	3.036.318,43	3.036.318,43	654.987,40	3.036.318,43	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.509.708,33	3.279.408,33	2.887.829,41	2.887.829,41	391.578,92	2.887.829,41	2.887.829,41	391.578,92	2.887.829,41	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.735.636,64	2.408.636,64	2.140.904,05	2.140.904,05	267.732,59	2.140.904,05	2.140.904,05	267.732,59	2.140.904,05	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	774.071,69	870.771,69	746.925,36	746.925,36	123.846,33	746.925,36	746.925,36	123.846,33	746.925,36	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	181.597,50	411.897,50	148.489,02	148.489,02	263.408,48	148.489,02	148.489,02	263.408,48	148.489,02	0,00
INVESTIMENTOS	181.597,50	411.897,50	148.489,02	148.489,02	263.408,48	148.489,02	148.489,02	263.408,48	148.489,02	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.691.305,83	3.691.305,83	3.036.318,43	3.036.318,43	654.987,40	3.036.318,43	3.036.318,43	654.987,40	3.036.318,43	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	3.691.305,83	3.691.305,83	3.036.318,43	3.036.318,43	654.987,40	3.036.318,43	3.036.318,43	654.987,40	3.036.318,43	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	3.691.305,83	3.691.305,83	3.036.318,43	3.036.318,43	654.987,40	3.036.318,43	3.036.318,43	0,00	3.036.318,43	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



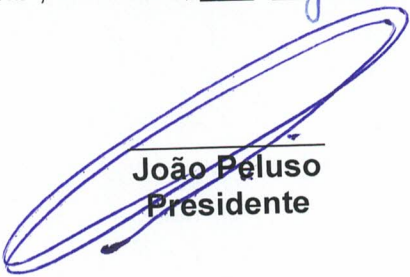
TERMO DE ENCAMINHAMENTO

OFÍCIO Nº 395/2025 - INICIATIVA – PODER EXECUTIVO
À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento a Lei Orgânica Municipal e do Artigo 193, do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Ofício nº 395/2025 em epígrafe para análise.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 / junho / 2025.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Ofício supra. Morretes, 05 / junho / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Processo de Prestação de contas do Prefeito- exercício 2023

INICIATIVA – Projeto de decreto legislativo

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 193 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 193 do RI a Comissão terá prazo regimental de 15 (quinze) dias para exarar Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de junho de 2025

Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.
Palácio Marumbi, Morretes, 09 de junho de 2025

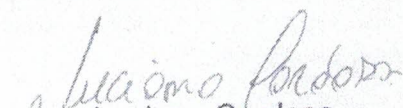
Vereador _____


**Exma. Senhor Fabiano Cit, Membro da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal**



ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 09/06/2025

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão**; o **Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão**; o **Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando para a apreciação o **Projeto de Lei nº 2.561/2025**, o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável sendo assim acompanhado pelos demais. A Dra. Ana Paula explanou sobre as informações do parecer da prestação prévia das contas de 2023 do Executivo. Ela destacou que, a partir da nova normativa, os setores deveriam responder a um questionário, com cada responsabilidade exigindo avanços anuais. Foi discutido que, conforme o Regimento Interno, as contas são recebidas e um vereador é designado para relatar o parecer, podendo ser sugerida a abertura para outras comissões emitirem parecer para subsidiar a decisão. O presidente deliberou por não encaminhar o parecer a outras comissões, uma vez que não existiam ressalvas nas áreas de saúde, educação e serviços públicos, e os apontamentos se concentravam apenas na questão administrativa financeira. O presidente designou o **Vereador Fabiano Cit** para emitir parecer sobre as contas do Executivo, conforme o parecer prévio do TCE-PR, visando enriquecer o documento nos moldes do Tribunal. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

LUCIANO CARDOSO

Excelentíssimo Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

João Vitor Peluso da Silva

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de junho de 2025.

Ofício: 06/2025

Número: 218 / 2025

Assunto: Ofícios

Data: 09/06/2025

Hora: 13:17:16

Assunto: Convocação do secretário de Finanças para Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Senhor Presidente

A Comissão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar a convocação do Secretário Municipal de Finanças, Senhor Leandro Bonsenhor Zanciskoski, para comparecer à reunião desta Comissão, na data de 16 de junho de 2025 as 10:30 hora, no âmbito desta Casa Legislativa.

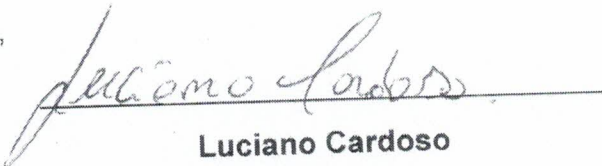
A referida convocação tem como finalidade prestar esclarecimentos sobre o Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício financeiro de 2023, atualmente sob análise desta Comissão para emissão de parecer.

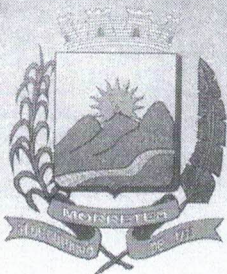
A presença do Secretário é de fundamental importância para o devido esclarecimento de aspectos contábeis, financeiros e orçamentários constantes no processo em questão, bem como para garantir a transparência e o pleno exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Diante da relevância da matéria, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a formalização da convocação.

Atenciosamente,


Fabiano Cit
Vice Presidente


Luciano Cardoso
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de junho de 2025

Ofício nº 080/2025
Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, encaminhar cópia do ofício expedido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão desta Casa, a qual solicita o comparecimento do Ilustre Secretário de Fazenda Municipal na Sessão Ordinária da Comissão, a realizar-se na próxima segunda-feira, dia 16/06/2025, as 10:30hs, a fim de que sejam prestados esclarecimentos acerca da Prestação de Contas do Prefeito Municipal – exercício 2023, a qual foi submetida ao TCE-PR e teve Parecer pela APROVAÇÃO com RESSALVAS.

Certos do vosso atendimento aguardamos a confirmação, que pode ser encaminhada mais brevemente pelo e-mail: presidencia@morretes.pr.leg.br e, aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


João Peluso
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 4462 / 2025

DATA: 10/06/2025 - :11:19:53

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 RG/Insc. Est.:
Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal Bairro: CENTRO
Cidade: MORRETES - PR CEP: 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 Celular: (41) 3462-1386
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício N 080/2025

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - Celular: (41) 3462-1386 - Email: presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,

Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Requerente

Caiê R. Cassilha

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário



ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão**; o **Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão**; o **Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O **Presidente, Vereador Luciano Cardoso**, abriu a sessão e agradeceu a presença do Ilustre **Secretário de Fazenda Municipal, Leandro Bonsenhor Zanciskoski**, que compareceu para prestar esclarecimentos acerca da **Prestação de Contas do Prefeito Municipal – exercício 2023**, a qual foi submetida ao TCE-PR e teve Parecer pela Aprovação com Ressalvas. O Secretário de Fazenda iniciou sua explanação, apresentando detalhadamente os pontos levantados no parecer do TCE-PR e respondendo às indagações dos membros da Comissão. O Secretário prontificou-se a esclarecer dúvidas mais pontuais, especialmente em relação ao **CAM (Consulta Pública do Tribunal de Contas sobre Avaliação de Governo)**. Ele explicou que o CAM é uma pesquisa anual realizada pelo Tribunal de Contas, abrangendo questionários sobre arrecadação tributária, orçamento e outras áreas de avaliação da gestão. Demonstrou, por meio de um vídeo, uma planilha de avaliação de governo que indicava uma aplicação financeira de **2,4% em 2022**. O Secretário justificou que, em 2022, a ausência de mão de obra para alimentar o sistema e a sobrecarga do pessoal resultaram em apenas 2,4% de respostas ao questionário, impactando negativamente a avaliação. Para **2023**, a nota caiu devido ao menor número de respostas em comparação aos últimos 12 meses. No entanto, cientes das demandas, a alimentação do sistema foi iniciada uma vez que foram nomeados 04 (quatro) contadores provenientes do Concurso Público, resultando em um aumento para **4,4%**. Ele ressaltou que demandas como a revisão do plano orçamentário não puderam ser atendidas anteriormente por falta de pessoal, mas que agora, com a mão de obra disponível, há uma grande diferença nas respostas. Mencionou que, inclusive, serão solicitadas algumas transmissões de sessões da Câmara para complementar as informações. O Secretário enfatizou que a prefeitura está priorizando a alimentação do sistema do Tribunal de Contas, o que já rendeu o "Ouro" no portal da transparência. A meta é vincular tudo ao portal, buscando o **selo máximo com automação total** das informações, facilitando o acesso e evitando a perda de notas. Ele garantiu que a questão da mão de obra já foi suprida, e novas diretrizes estão sendo implementadas, como a transmissão de todas as audiências, pois a validação dos links aumenta a pontuação. A equipe está trabalhando constantemente para evoluir, mesmo com o Tribunal de Contas adicionando mais perguntas a cada ano. Reforçou que a consulta municipal de governo é pública e acessível a todos. Outro ponto abordado foi a ausência de uma **Unidade de Controle Interno** até o ano passado, sendo esta implementada apenas em 2024. O Presidente,




Vereador Luciano Cardoso, questionou sobre o **limite prudencial**. O Secretário respondeu que o município se encontra em **48%**, configurando um estado de alerta, mas que a gestão está trabalhando para **liberar as contas e se manter dentro do limite estabelecido**. Por fim, o Secretário comentou sobre o **PPA (Plano Plurianual)**, explicando que o processo envolve pegar todas as receitas de recurso livre, subtrair as despesas fixas e ratear o saldo entre as secretarias, adiantando que esse processo está ocorrendo com tranquilidade. A Comissão manifestou-se **satisfeita com a explicação** do Secretário de Fazenda, não havendo perguntas adicionais. Ficou deliberado que a Comissão irá **elaborar o parecer** referente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal – Exercício 2023. Será também informando ao Prefeito o andamento dos trabalhos e as considerações da Comissão. Em seguida, o Presidente passou para a apreciação do **Projeto de Lei nº 2.563/2025**. O Presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator, que apresentou o parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário “Ad-hoc”, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro


Leandro Donatoni Zankowski
Secretário de Fazenda e Orçamento
Portaria nº 3749/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

218

PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO 2023

EMENTA: "Prestação de Contas anual do Chefe do Poder Executivo no Exercício 2023. Parecer Prévio 90/25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, recomendando a Regularidade com Ressalva."

Em análise o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 90/25, referente à prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, do senhor Sebastião Brindarolli Junior, Prefeito do município de Morretes à época.

O presente parecer será analisado e respaldado tecnicamente nos documentos presentes no processo 210862/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), considerando o acórdão de parecer prévio 90/2025, que opinou pela regularidade com ressalva das contas, o parecer 62/2025 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC), que opinou pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2023, bem como a instrução 3630/2024 da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), que opinou pela regularidade das contas.

1. DE JULGAMENTO DE CONTAS – COMPETÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

O entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme Recursos Extraordinários (RE) 84826 e 729744, é que cabe aos Vereadores, por força da Constituição Federal, o direito de julgar as contas do Chefe do Executivo Municipal, na medida em que representam os cidadãos.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Segundo a Constituição Federal, no artigo 31:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal." (Grifo próprio)

Na mesma esteira, a Lei Orgânica do Município de Morretes, traz seu artigo 14:

Seção III

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 14 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...]"

IV - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar relatórios sobre a execução dos planos de Governo; (Grifo próprio)



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Sendo assim, o Tribunal de Contas age como um órgão auxiliar, sendo o parecer orientativo, mas não final, cabendo a decisão e o julgamento ser feito pela câmara de vereadores do município.

220

Além disso, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 15:

"Art. 15 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: [...]"

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes estabelece que essa função compete à Comissão de Finanças Orçamento e Gestão (CFOG):

"Art. 39. à Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre: [...]"

II) a prestação de contas do Município;" [...]"

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Gestão sobre as matérias citadas neste artigo, em seu número I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação no Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 6º do artigo 43. (Grifo próprio).

Logo, a avaliação das contas é feita pela Casa Legislativa, não sendo excludente a avaliação de pontos não verificados pela parte técnica do TCE-PR, sendo competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão - CFOG a elaboração e emissão de parecer sobre as prestações de contas anuais, e a aprovação ou reprovação das Contas Anuais pelo Plenário da Câmara Municipal de Morretes.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Tem-se, dos documentos apresentados pela municipalidade acerca das contas do Poder Executivo no exercício financeiro de 2023, a previsão inicial para as receitas do exercício de 2023 para o município de Morretes foi aprovada pela Lei Municipal nº 678/2022 e tiveram previsão inicial em R\$ 73.001.688,64, e efetivamente executadas R\$ 91.583.787,52. Já as despesas foram estimadas inicialmente em R\$ 73.001.688,64, e executadas em R\$ 102.707.286,12. As receitas orçamentárias correntes foram de R\$ 87.172.283,10, sendo R\$ 69.283.235,88 (79,48%) provenientes de fontes externas. A responsabilidade pela gestão era do Sr. Sebastião Brindarolli Junior.

Importante destacar que com o advento da nova PCA (Prestação de Contas Anual) – instituída pela Instrução Normativa - IN n.º 172 de 2022 do TCE-PR, a coordenadoria técnica do TCE-PR em sua instrução nº 3630/2024, seguindo o novo modelo de avaliação das prestações de contas anuais, avaliou em 4 seções a prestação de contas anuais:

- 1 - A obrigatoriedade do município de Morretes de demonstrar os objetivos atingidos de forma contextualizada das políticas públicas aplicadas nas áreas demográficos, econômicos, territoriais e administrativos do município;
- 2 - Governança Municipal: com o objetivo de avaliar qualitativamente 6 áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência, Relacionamento com o Cidadão, Administração financeira e Previdência Social.
- 3 - Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira, trazendo uma opinião a respeito da execução fiscal do município, conforme artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.
- 4 - Conclusão, com base na análise do item anterior, contendo posicionamento da unidade técnica sobre a execução orçamentária, bem como a avaliação da atuação governamental.

Na seção 2 do Parecer Técnico da Coordenadoria do TCE-PR, foram avaliadas as áreas mencionadas com as seguintes pontuações evolutivas:

- Educação

Pontuação de 5.73, com redução de **-0.02** pontos em relação a 2022;



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



- Saúde

Pontuação de 7,54, com acréscimo de **+ 3.06** pontos em relação a 2022;

- Assistência Social

Pontuação de 6.19, com acréscimo de **+ 2.69** pontos em relação a 2022;

- Transparência e relacionamento com o cidadão

Pontuação de 5.72 pontos, com acréscimo de **+ 0.65** pontos.

- Administração Financeira

Pontuação de 2.15, com redução de **- 0.63** pontos em relação a 2022;

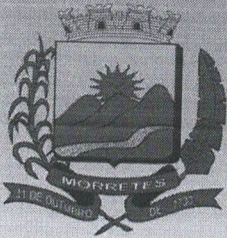
- Previdência –

Sem análise.

Com relação à Seção 3 - Opinitivo Sobre a Execução Orçamentária e Financeira dos recursos públicos municipais, o corpo técnico concluiu que o Município de Morretes cumpriu o percentual previsto na norma constitucional, bem como para a aplicação em ações de saúde.

Quanto ao resultado orçamentário financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a CGM destaca que apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no mesmo período, apurou-se que o Município de Morretes alcançou resultado financeiro acumulado positivo, concluindo que o governo municipal, está em acordo com os artigos 1º, §1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Além disso, a Coordenadoria também avaliou referente ao limite de despesas com pessoal, assim como relativo ao limite para a dívida



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Consolidada, foi declarado que em ambos os casos esses itens de análise não são aplicáveis ao Município de Morretes para o exercício financeiro de 2023.

Em suas considerações adicionais sobre a Análise de Execução Orçamentária e Financeira, constatou que não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira, deliberando pela regularidade com ressalva das contas no ano de 2023.

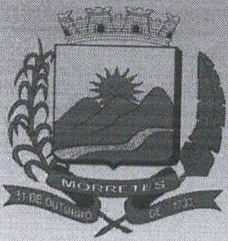
O Ministério Público, em sua avaliação do processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2023, opinou pela emissão de um parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do prefeito.

Deste modo, o parecer prévio 90/2024 considerou em sua avaliação o parecer nº 62/2025 do Ministério Público e a instrução 3630/2024 da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), concluindo pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2023 do senhor Sebastião Brindarolli Junior, na qualidade de prefeito do Município de Morretes.

3 - ANÁLISE

Exposta a situação de forma resumida, é necessário ressaltar que a presente prestação de contas constitui-se no segundo processo analisado pelo novo prisma do TCE-PR, sendo utilizada a metodologia de avaliação conforme a IN 172/2022. Essa nova metodologia de avaliação opina a respeito de áreas de atuação governamental de forma qualitativa, o parecer prévio nº 90/2025, no item 3.1.6 ressalta:

“A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas. Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de “Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas”. Todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



na análise das contas ora efetuada, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidade de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do município em tais áreas.”

224

Ou seja, a avaliação qualitativa é realizada conforme respostas dadas pela Administração Pública em questionário encaminhado e tem intuito de **contribuir para o aprimoramento da administração e das políticas públicas**, mas não necessariamente embasar a decisão do parecer prévio. É necessário o destaque, pois ainda que seja avaliado com maior rigor para a reprovação, aprovação com ressalvas ou aprovação das contas, ainda mantém-se a análise da execução orçamentária e financeira.

3.1 - AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

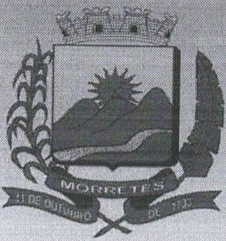
Com Relação Avaliação Qualitativa, no que se refere aos questionários necessários o seguinte destaque presente na instrução da análise da Coordenadoria:

“Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023. O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.”

O mesmo se repete para outras áreas da mesma instrução.

É importante destacar ainda que embora as avaliações qualitativas visem ponderar a respeito da gestão do exercício (ano financeiro) em análise, os questionários são realizados ainda no exercício em curso, ou seja: sem a finalização das possíveis medidas administrativas e gerenciais, podendo gerar distorções na avaliação.

Nesse diapasão, as diversas perguntas auxiliares realizadas pelo TCE-PR ajudam a mapear pontos de falhas e possibilidades de atuação e melhoria em processos da própria prefeitura, e devem ser analisados com cautela, tanto pela Câmara Municipal, mas principalmente pela administração pública municipal, a fim de buscar melhorias na gestão governamental.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Isso exposto percebe-se que houve um aumento positivo em todas as áreas avaliadas, com exceção a Educação, que ficou praticamente estagnada, e na área de Administração Financeira, que sofreu uma queda. Isso é evidenciado na tabela a seguir:

Área	Pontuação 2022	Pontuação 2023	Variação
Educação	5,75	5,73	- 0,02%

Saúde	4,48	7,54	+ 3,06%
Assistência Social	3,50	6,19	+ 3,69%
Transparência e relacionamento com o cidadão	5,07	5,72	+ 0,65%
Administração financeira	2,78	2,15	- 0,63%
Previdência Social	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Embora seja necessário atenção por parte da Prefeitura Municipal de Morretes para tomar as medidas a fim de melhorar a atuação governamental, especialmente quanto à avaliação da área da Administração Financeira, que teve uma diminuição com relação ao ano anterior, todas as outras pontuações obtiveram resultado acima de 5 (cinco), o que demonstra uma gestão alinhada positivamente com parâmetros de avaliação do TCE-PR.

3.2 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – RESSALVAS APONTADAS NO PARECER TÉCNICO

O estudo analisa o resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município.

A Tabela 31 demonstra o cálculo dos resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS - 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 - Receitas Orçamentárias	48.279.979,37	100,00	57.075.527,73	100,00	61.328.102,04	100,00	75.312.029,16	100,00
2 - Despesas Orçamentárias	42.080.488,38	87,16	49.085.221,98	86,00	66.633.253,92	108,65	73.404.963,84	97,47
3 - Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	6.199.490,99	12,84	7.990.305,75	14,00	-5.305.151,88	-8,65	1.907.065,32	2,53
4 - Interferências Financeiras	-2.402.904,01	-4,98	-2.456.624,84	-4,30	-3.099.753,99	-5,05	-3.165.485,47	-4,20
5 - Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	3.796.586,98	7,86	5.533.680,91	9,70	-8.404.905,87	-13,70	-1.258.420,15	-1,67
6 - Cancelamento de Restos a Pagar	137.917,40	0,29	1.721.205,99	3,02	59.081,82	0,10	348.361,56	0,46
7 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	3.934.504,38	8,15	7.254.886,90	12,71	-8.345.824,05	-13,61	-910.058,59	-1,21
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-731.032,91	-1,51	3.203.471,47	5,61	10.458.358,37	17,05	2.112.534,32	2,81
11 - Total do Ativo Realizável	1.131.115,27	2,34	1.146.789,80	2,01	1.144.489,56	1,87	1.146.953,22	1,52
12 - Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	2.072.356,20	4,29	9.311.568,57	16,31	968.044,76	1,58	55.522,51	0,07

FONTE: TCE-PR

Com relação aos resultados apresentados na tabela, a análise técnica do TCE-PR sobre gestão fiscal tem:

“No exercício em análise, apurou-se que o MUNICÍPIO DE MORRETES alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 31, linha 12), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no mesmo período (Tabela 31, linha 9). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.”



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Portanto, considerando o contexto fiscal da Prefeitura Municipal de Morretes à época, apesar do resultado deficitário no exercício, bem como os outros pontos citados, o resultado acumulado praticamente inalterado, com o equivalente a 0.07% do total arrecadado.

Além disso, a aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal, no qual o município aplicou o montante de R\$ 19.713.489,23 em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)¹¹ – representando 34,82% da receita proveniente de impostos e transferências, ou seja, cumprindo de maneira favorável os preceitos da norma vigente condizente com a condição de regularidade das contas.

Sendo assim, ainda observamos que embora existam pontos de atenção, como o baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira, os resultados foram satisfatórios.

3.3 – PONTO ESPECÍFICO - RESSALVA DAS CONTAS APROVADAS

A fim de dirimir dúvidas acerca das razões que ensejaram as ressalvas nas contas do exercício de 2023 - a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes decidiu proceder à convocação do Senhor Leandro Bonsenhor Zanciskoski - Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Morretes, para prestar esclarecimentos, na sessão da comissão de 16 de maio de 2025, com relação as ressalvas das contas prestadas.

A Comissão informou ao Secretário que o motivo principal da reunião foi para esclarecer sobre o processo de envio de informações ao TCE/PR para o exercício de 2023, pois na deliberação do parecer prévio o órgão recomendou regularidade com ressalva de baixo desempenho justamente na atuação governamental na área de Administração Financeira.

O Secretário em pronto atendimento se fez presente na Reunião Ordinária da Comissão e trouxe através de números e dados enviados ao sistema do Tribunal de Conta do Estado do Paraná as circunstâncias fáticas que ensejaram a ressalva das contas no quesito referente à administração financeira.



Câmara Municipal de Morretes

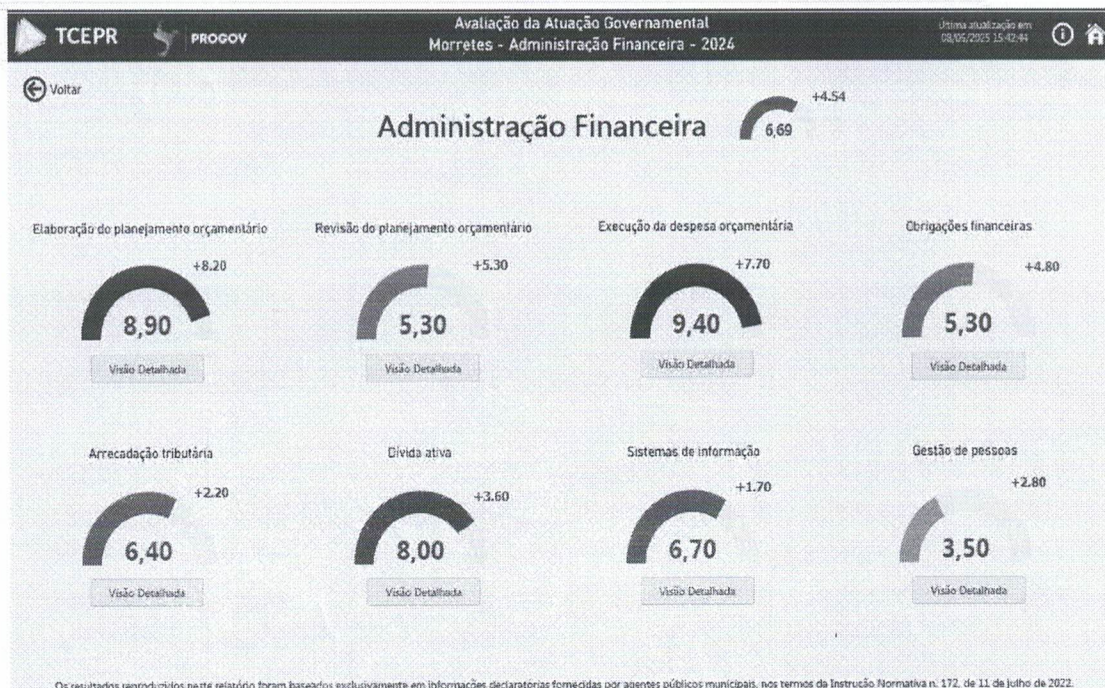
ESTADO DO PARANÁ



Esclareceu que a Secretaria de Fazenda está passando por transformação e aprimoramento de pessoal desde a sua nomeação, e que na época do levantamento de informações para o exercício de 2023 havia falta de mão de obra – pessoal técnico e especializado – apto a proceder à alimentação dos sistemas de dados e informações pertinentes à execução orçamentária municipal.

E, em razão da escassez de mão de obra técnica muitas tarefas relativamente simples e básicas que se constituem como alimentação de sistema e comprovação de ações que já são executadas pela gestão financeira municipal eram omitidas junto ao TCE-PR – resultando conseqüentemente na ausência de pontuação respectiva nesta área de atuação.

No exercício financeiro de 2023 o total de servidores da Secretaria correspondia ao total de 10 (dez) pessoas, sendo que atualmente o quadro de profissionais foi ampliado para 23 (vinte e três) colaboradores e que atualmente 4 deles cerca de 17% são contadores – advindos do chamamento do concurso público, por esse motivo a prestação de contas do ano de 2024 obteve números muito acima da média, e que o trabalho tende a se nivelar por cima, conforme podemos contatar no quadro¹ abaixo:



¹Dados extraídos de <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>: Avaliação da Atuação Governamental de Morretes – Administração Financeira – exercício 2024

Avaliação em da



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



229

Deste modo, restou evidenciado que a nova sistemática do PCA – instituído pelo TCE-PR vem atender aos anseios e necessidades dos munícipes, uma vez que evidenciam e demonstram efetivamente o resultado da aplicação e execução das políticas públicas através do planejamento de gestão do Chefe do Executivo Municipal.

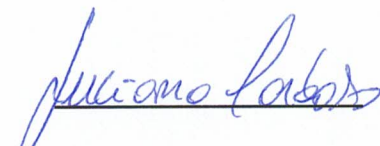
4 - CONCLUSÃO

O presente parecer acolhe as conclusões prévias do acórdão 90/2025 do TCE-PR, conforme previsto no art. 39, inciso II, do regimento interno da Câmara.


Após a análise deste parecer, eu Vereador Fabiano Cit, designado relator pela CFOG da Câmara Municipal de Morretes, considerando as seguintes leis: Lei 4320/64, que dispõe sobre as normas de direito financeiro aos órgãos públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000; considerando as conclusões de regularidade exaradas pela Coordenadoria técnica do TCE-PR - na instrução 3630/2024 e pelo parecer 62/2025 do Ministério Público de Contas do Paraná, apresentamos a conclusão deste parecer, por ser **FAVORÁVEL** ao Parecer Prévio do TCE/PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná **REGULAR COM RESSALVA** da prestação de contas do exercício financeiro de 2023.

É o Parecer.

Palácio Nhundiaquara, Morretes, 18 de junho de 2025.



Luciano da VP
Vereador



Fabiano Cit
Vice Presidente



Antonio da Agromania
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



230

JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Decreto Legislativo nº _____, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, da Câmara Municipal de Morretes, que “Aprova as Contas, seguindo o Parecer Prévio 90/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, da Prefeitura Municipal de Morretes, relativas ao exercício de 2023, e dá outras providências”.

Informamos que é de competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão CFOG a elaboração e emissão de parecer sobre as prestações de contas anuais, e a aprovação ou reprovação das Contas Anuais pelo plenário da Câmara Municipal de Morretes analisando o parecer prévio exarado parte técnica do TCE-PR,

Em análise o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 90/25, referente à prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, do senhor Sebastião Brindarolli Junior, prefeito do município de Morretes à época, como segue a conclusão na Íntegra:

4 - CONCLUSÃO

O presente parecer acolhe as conclusões prévias do acórdão 90/2025 do TCE-PR, conforme previsto no art. 39, inciso II, do regimento interno da Câmara.

Após a análise deste parecer, eu Vereador Fabiano Cit, designado relator pela CFOG da Câmara Municipal de Morretes, considerando as seguintes leis: Lei 4320/64, que dispõe sobre as normas de direito financeiro aos órgãos públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000; considerando as conclusões de regularidade pela CMG na instrução 3630/2024 e pelo parecer 62/2025 do MPC, apresentamos a conclusão deste parecer, por ser FAVORÁVEL ao Parecer Prévio do TCE/PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná REGULAR COM RESSALVA da prestação de contas do exercício financeiro de 2023.

Sem mais, requer que seja apresentado Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 39, parágrafo 3º do Regimento Interno, pelo seguinte:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



231

O parecer da Aprovado em sessão de comissão pela CFOG consta anexo ao Projeto de Decreto Legislativo.

Isso posto, a Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 39, de seu Regimento Interno, apresenta à Mesa Executiva desta Casa para apreciação do soberano plenário o Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

Antonio da Agromania
Antonio da Agromania
Vereador

Fabiano Cit
Fabiano Cit
Vice Presidente

Luciano da VP
Luciano da VP
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



232

MINUTA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N °

/2025

Autoria: Comissão de Finanças Orçamento e Gestão

Ementa: "Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências".

A Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 39, de seu Regimento Interno, apresentam à Mesa Executiva desta Casa para apreciação do soberano plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 90/2025 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou regulares com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Morretes referente ao ano fiscal – exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Sr. Sebastião Brindarolli Junior, no processo nº 210862/24.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

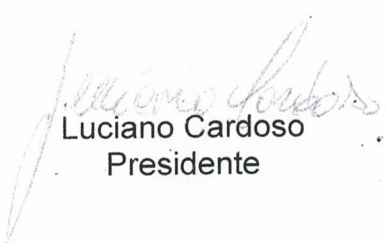
Art. 3º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

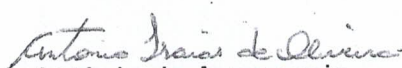
Palácio Marumbi, 30 de junho de 2025.



ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O **Presidente, Vereador Luciano Cardoso**, abriu a sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.565/2025**. Ele designou o Vereador Antônio da Agromania como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.566/2025**. Ele designou a si próprio como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei Complementar nº 058/2025**. Ele designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. O Vereador Fabiano Cit aproveitou a oportunidade para apresentar o parecer favorável com ressalvas do Tribunal de Contas do Estado (TCE) referente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal – Exercício 2023. Na ocasião, apresentou também uma minuta de Projeto de Decreto Legislativo, que servirá de base para a elaboração da proposição a ser apreciada pelo Plenário. Em atendimento aos princípios do contraditório da defesa o parecer exarado pelo relator vai ser encaminhado através de notificação ao prefeito para que o mesmo se manifeste em cinco dias para comissão dar prosseguimento. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário “Ad-hoc”, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

NOTIFICAÇÃO

234

Processo Legislativo – Prestação de Contas do Poder Executivo – exercício financeiro 2023.

Data da distribuição:

Notificado: Sebastião Brindarolli Junior

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes, Ilustríssimo Vereador Luciano Cardoso, na forma do Regimento Interno da Câmara em seu artigo 193 e parágrafos, M A N D A cumprir a presente **NOTIFICAÇÃO** com as seguintes finalidades:

1. **NOTIFICAR** o gestor responsável – Prefeito Municipal do exercício financeiro 2023 – Sebastião Brindarolli Junior, informando-o de que está sendo chamado ao processo legislativo referente à Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – exercício financeiro 2023, em trâmite nesta Comissão Permanente, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente manifestação/defesa prévia, por escrito, acerca do Parecer exarado pelo Relator Fabiano Cit, que acompanhou o Acórdão de Parecer Prévio nº 90/2025 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou regulares com ressalvas as contas, o qual foi aprovado pelos demais membros da Comissão.

Comunicamos que o prazo dá-se em dias corridos e que, no caso de após a notificação o notificado quedar-se inerte, presumir-se-á a concordância com a deliberação exarada pela Comissão através do parecer em anexo.

Documentos anexos:

1. Cópia do Parecer exarado pelo Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, assinado pelos demais membros que acompanharam o parecer do TCE-PR pela aprovação com ressalvas das Contas do prefeito Municipal – exercício financeiro de 2023.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de junho de 2025.

Luciano Cardoso
LUCIANO CARDOSO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Recebido em 01/07/2025
Sebastião Brindarolli Junior
Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito Municipal de Morretes



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta data, 01/07/2025 às 11:56 horas, em cumprimento da determinação do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes me dirigi até a Prefeitura Municipal de Morretes para proceder à NOTIFICAÇÃO do Sr. Sebastião Brindarolli Junior referente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal – exercício financeiro de 2023, sendo que:

NOTIFIQUEI, O QUAL DEU CIÊNCIA;

DEIXEI DE NOTIFICAR, PELO MOTIVO DE:

AUSÊNCIA

RECUSA

OUTRO: _____

E, acompanhou a presente diligência no caso de negativa da notificação, corroborando seu cumprimento, as seguintes testemunhas:

Nome		Nome:	
CPF/MF:		CPF/MF:	
Cargo/função:		Cargo/função:	
Assinatura:		Assinatura:	

Juliana Claudino Pereira Ribeiro
Juliana Claudino Pereira Ribeiro
 Assessora Parlamentar

Recebido em:/...../.....

Nome:

Assinatura:

PROCURAÇÃO

236

Outorgante: SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, brasileiro, prefeito do Município, portadora do RG 6.270.208-7 SSP-PR e do CPF nº 721.175.089-87, residente e domiciliado na Rodovia Mario Marcondes Lobo, Km 9, Porto de Cima, Morretes-PR.

Outorgados: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PR 27.936; LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PR 35.267; MIRIAM CIPRIANI GOMES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR 16.759; LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR 109.539; MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR 112.302; BERNARDO GURECK BORBA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PR 120.173; FERNANDA CONTO GUIMARÃES PEREIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR nº 101.032; e PAOLA OZÓRIO GRANDE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR nº 123.152, integrantes do escritório ZORNIG ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço profissional sito na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1034, centro - CEP 80.410-000 Curitiba - Paraná.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante confere aos Outorgados amplos e gerais poderes inclusive os das cláusulas *ad judicium et extra*, representação esta igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo firmar acordos, assumir compromissos, dar e receber quitação, levantar depósitos de qualquer natureza, transigir, desistir, ratificar, conciliar/transigir, declarar pobreza jurídica/hipossuficiência econômica, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por SEBASTIAO
BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987
Dados: 2024.04.26 11:04:44 -03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR



ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Notificação de 30.06.2025

Processo: não indicado número de processo

Assunto: Contas do Exercício Financeiro de 2023

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR, brasileiro, Prefeito do Município de Morretes/PR, inscrito no CPF sob o nº 721.175.086-87, residente e domiciliado à Rodovia Mario Marcondes Lobo, km 09, Porto de Cima, Morretes-PR, CEP: 83350-000, comparece, respeitosamente, por meio dos procuradores que ao final subscrevem, com endereço profissional indicado no rodapé, onde recebem intimações, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, o que faz da forma que segue:

1.- PREFACIALMENTE: NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Requer, primeiramente, o registro processual da atuação do advogado **Luiz Gustavo de Andrade**, como patrono do Notificado, rogando que todas as intimações sejam dirigidas ao referido patrono, com exceção das de caráter pessoal, sob pena de nulidade.



2.- RESUMO FÁTICO

As contas de gestão do exercício financeiro 2023, da Chefia do Poder Executivo Municipal, tiveram parecer favorável, pela aprovação, com ressalvas, junto ao Tribunal de Contas do Paraná:

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do senhor **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MORRETES**, relativas ao exercício de **2023**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira.

Em poder de tal parecer, a Câmara de Vereadores de Morretes-PR iniciou procedimento de julgamento das contas do referido exercício financeiro.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, no exercício de suas atribuições, emitiu o seguinte parecer:

4 - CONCLUSÃO

O presente parecer acolhe as conclusões prévias do acórdão 90/2025 do TCE-PR, conforme previsto no art. 39, inciso II, do regimento interno da Câmara.

Após a análise deste parecer, eu Vereador Fabiano Cit, designado relator pela CFOG da Câmara Municipal de Morretes, considerando as seguintes leis: Lei 4320/64, que dispõe sobre as normas de direito financeiro aos órgãos públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000; considerando as conclusões de regularidade exaradas pela Coordenadoria técnica do TCE-PR - na instrução 3630/2024 e pelo parecer 62/2025 do Ministério Público de Contas do Paraná, apresentamos a conclusão deste parecer, por ser **FAVORÁVEL** ao Parecer Prévio do TCE/PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná **REGULAR COM RESSALVA** da prestação de contas do exercício financeiro de 2023.

Sobreveio notificação para defesa.

3.- DOS LIMITES OBJETIVOS DA IMPUTAÇÃO E DA DEFESA

A defesa deve se restringir ao que está sendo imputado. Pela leitura do Parecer da Comissão de Finanças, fica claro que:

- a.- não há imputação da prática dolosa de qualquer ilícito*
- b.- não há menção à prática de improbidade administrativa*
- c.- não há menção a qualquer prejuízo causado ao erário, muito menos enriquecimento ilícito*

Os pontos acima mostram-se fundamentais a nortear, inicialmente, a defesa.

Da análise do Parecer da Comissão, única peça encaminhada ao Notificado para defesa, verifica-se que a ressalva apontada pelo TCE não impediu a manifestação pela **aprovação das contas**.

De fato, a Comissão de Finanças previamente instruiu o processo com convocação de autoridade municipal (Secretário da Fazenda) para prestar esclarecimentos.

Dos esclarecimentos, consignou-se as modificações na secretaria em questão, voltadas a capacitar os servidores e atender as novas exigências da Corte de Contas, foram suficiente a sanar os apontamentos, tendo a Comissão consignado, inclusive, que "a prestação de contas de 2024 teve números muito acima da média", justamente em razão da ampliação do quadro e chamamento de aprovados em concurso, a indicar que a gestão implementou melhorias.



Em que pese a prova em questão (depoimento da autoridade) não tenha sido produzida sob o crivo do contraditório, o que deverá ser observado em outras provas que venham a ser produzidas, resta claro que mesmo em relação à ressalva operou-se o devido saneamento, com esclarecimentos que tornam possível a imediata aprovação das contas da gestão da Chefia do Executivo, referente a 2023.

Reforça-se que a imputação diz respeito, exatamente, ao baixo desempenho na gestão financeira, estando restrito a este ponto.

Assim, justificada a razão do apontamento da Corte, e indicado que os atos adotados pela Administração resultaram em indicadores maiores, em caráter imediato, resta aclarada a questão, a impedir que as contas sejam desaprovadas. Vejamos a conclusão da Comissão:

Sendo assim, ainda observamos que embora existam pontos de atenção, como o baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira, os resultados foram satisfatórios.

É o caso, portanto, de aprovação:

O encaminhamento da prestação de contas anuais de governo com os documentos regulares exigidos, que demonstram o cumprimento dos princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública e das normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, com exceção dos apontamentos que sanados ou justificados e incapazes de ocasionar a reprovação, motiva a emissão de parecer prévio favorável, com ressalva, à aprovação das contas, pelo Legislativo, e das recomendações cabíveis ao gestor. (...)

(TCE-MS - Contas de Governo 25482019 MS)



1963479, Relator: Jerson Domingos, Data de
Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 3272, de
09/11/2022) 241

Nota-se que, se comparado ao caso paradigma do julgado anterior, em Morretes, sequer houve recomendação por parte da Corte de Contas, senão uma simples anotação de ressalva.

Somente quando os vícios são insanáveis é que se pode pensar em desaprovação das contas, o que não é o caso. Importante recordar o que podem ser considerados vícios insanáveis:

Insanáveis, frise-se, são as irregularidades graves, decorrentes de condutas perpetradas com dolo ou má-fé, contrárias ao interesse público ; podem causar dano ao erário (...) Por essa razão, entendo desproporcional rejeitar as contas em virtude de diferenças mínimas, muito mais caracterizadoras de falhas do que necessariamente ilegalidades, com a consequência da incidência das graves objeções previstas no arcabouço normativo pátrio.

(TCE-MG - Prestação de Contas Municipal 729733, Relator: cons. Subst. Licurgo mourão, Data de Julgamento: 14/08/2014, Data de Publicação: 23/09/2014)

Forte em tais argumentos, é de se considerar os esclarecimentos já prestados pela autoridade competente, acolhidos pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, para aprovar as contas.

4.- CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PROCEDIMENTO

Sabe-se que o novo procedimento adotado pela Corte de Contas privilegia o julgamento pela Câmara de Vereadores. A ausência de direito de recurso junto ao TCE, informa aos



ZORNIG & ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

parlamentares municipais que as etapas de contraditório, ampla defesa e produção de provas passam a ser observadas junto aos julgadores reais, os vereadores.

Sendo assim, importante que se mencione que o procedimento constante do art. 190 e ss. do Regimento Interno dessa Casa de Leis está desatualizado e merece, assim, uma interpretação conforme à Constituição, na medida que nada menciona acerca do exercício do direito ao contraditório pleno.

Roga-se, assim, que em todos os atos processuais, além da intimação do patrono subscritor, haja oportunização de produção de provas, com contradita em relação às já produzidas e que venham a ser realizadas para instrução do feito.

Igualmente, o procedimento de julgamento colegiado deve privilegiar a defesa, inclusive com oportunização de manifestação orai final na sessão de julgamento.

5.- DAS PROVAS

Requer seja deferida a produção de todas as provas em direito admitidas, tais como prova oral, com oitiva de testemunhas, documental e pericial, sendo o caso.

Desde logo, protesta seja oportunizada a juntada de documentos, bem seja sejam ouvidos servidores da controladoria e vinculados aos setores relacionados a imputação, inclusive nova oitiva do secretário da pasta, caso se entenda por ainda não provado que o vício imputado fora sanado. O rol poderá ser apresentado em prazo delimitado pela Comissão.

6.- DO PEDIDO

Requer, por fim, sejam, ao final, julgadas totalmente aprovadas as contas do exercício financeiro de 2023 do Executivo Municipal.

ZORNIG & ANDRADE

ADVOGADOS ASSOCIADOS



243

Pede deferimento.

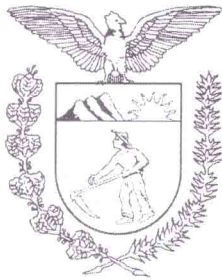
De Curitiba, 04 de julho de 2025.

Luiz Fernando Zornig Filho
OAB-PR 27.936

LUIZ GUSTAVO
DE ANDRADE

Luiz Gustavo de Andrade
OAB-PR 35.267

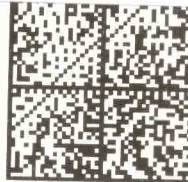
Assinado de forma digital por
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
Dados: 2025.07.04 12:29:43
-03'00'



244



TRIBUNAL DE CONTAS DO EST



9912359285/2023-SE/PR Volume: 1/1
23/05/25 CARTA REGIST COM A.R. C Peso (g):
YO040359984BR 60623052025080617 AR



Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
RUA CONSELHEIRO SINIMBU, 50 - - CENTRO



83350-000 MORRETES PR



NF/Ped: 395/25-OPD-GP

23/05/25

Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR
PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N
80530-910 CENTRO CIVICO CURITIBA PR

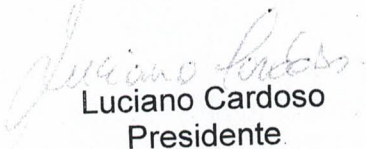
PROCESSO: 210862/24
OFÍCIO: 395/25-OPD-GP



**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
REALIZADA EM 07/07/2025**

245

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão **para a deliberação e formalização da análise da prestação de contas**. Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o parecer exarado pelo relator Vereador Fabiano Cit foi encaminhado através de notificação ao prefeito. Nessa data foi encaminhado ao relator a manifestação do Executivo, que solicitava a não aprovação das ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), a comissão, **a referida manifestação será objeto de análise pelo relator**. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário

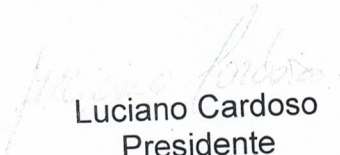

Fabiano Cit
Membro

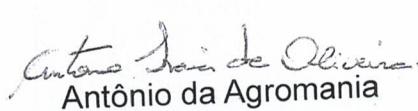


ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 04/08/2025

246

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alice Nogueira, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão para a deliberação e votação da análise da prestação de contas de 2023 do executivo. Em análise à sua manifestação, que solicitava a não aprovação das ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), e após a apreciação do relator Vereador Fabiano Cit, a comissão, por unanimidade dos votos, após análise do pedido do prefeito decidiu manter as ressalvas e o parecer original do TCE. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



247

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 0030/2025

Autoria: Comissão de Finanças Orçamento e Gestão

Ementa: "Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências".

A Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 39, de seu Regimento Interno, apresentam à Mesa Executiva desta Casa para apreciação do soberano plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 90/2025 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou regulares com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Morretes referente ao ano fiscal – exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Sr. Sebastião Brindarolli Junior, no processo nº 210862/24.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário

Art. 3º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

Palácio Marumbi, 07 de julho de 2025.

LUCIANO CARDOSO

Número: 297 2025

Assunto: Projeto de Decr : t

Data: 04/08/2025

Hora: 11:03:21

Antonio Inacio de Oliveira
Antonio da Agromania
Vereador

Fabiano Cit
Fabiano Cit
Vice Presidente

Luciano da VP
Luciano da VP
Vereador



248

JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Decreto Legislativo nº _____, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, da Câmara Municipal de Morretes, que "Aprova as Contas, seguindo o Parecer Prévio 90/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, da Prefeitura Municipal de Morretes, relativas ao exercício de 2023, e dá outras providências".

Informamos que é de competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão CFOG a elaboração e emissão de parecer sobre as prestações de contas anuais, e a aprovação ou reprovação das Contas Anuais pelo plenário da Câmara Municipal de Morretes analisando o parecer prévio exarado parte técnica do TCE-PR,

Em análise o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 90/25, referente à prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, do senhor Sebastião Brindarolli Junior, prefeito do município de Morretes à época, como segue a conclusão na Íntegra:

4 - CONCLUSÃO

O presente parecer acolhe as conclusões prévias do acórdão 90/2025 do TCE-PR, conforme previsto no art. 39, inciso II, do regimento interno da Câmara.

Após a análise deste parecer, eu Vereador Fabiano Cit, designado relator pela CFOG da Câmara Municipal de Morretes, considerando as seguintes leis: Lei 4320/64, que dispõe sobre as normas de direito financeiro aos órgãos públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000; considerando as conclusões de regularidade pela CMG na instrução 3630/2024 e pelo parecer 62/2025 do MPC, apresentamos a conclusão deste parecer, por ser FAVORÁVEL ao Parecer Prévio do TCE/PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná REGULAR COM RESSALVA da prestação de contas do exercício financeiro de 2023.

Sem mais, requer que seja apresentado Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 39, parágrafo 3º do Regimento Interno, pelo seguinte:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



249

O parecer aprovado em sessão de comissão pela CFOG consta anexo ao Projeto de Decreto Legislativo.

Isso posto, a Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 39, de seu Regimento Interno, apresenta à Mesa Executiva desta Casa para apreciação do soberano plenário o Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 07 de julho de 2025.

Antonio da Agromania
Antonio da Agromania
Vereador

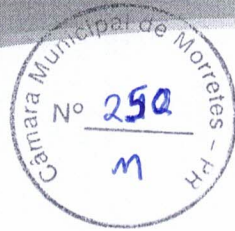
Fabiano Cit
Fabiano Cit
Vice Presidente

Luciano da VP
Luciano da VP
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



250

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de agosto de 2025.

Mem. Int. 090/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 0030/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Decreto Legislativo nº 0030/2025 "Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências."

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento à Comissão: CCJR.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

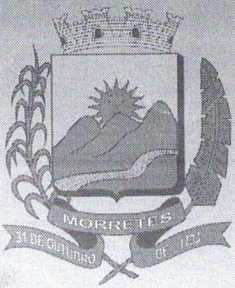
Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebido em 06/08/2025.

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

251

Certifico, para os devidos fins, que o Processo Legislativo nº **055/2025** foi instaurado com o objetivo de analisar o Parecer Prévio nº 90/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), referente às Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo Municipal de Morretes, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Certifico, ainda, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025, que "Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências", de autoria do Poder Legislativo, foi autuado e apensado ao Processo Legislativo nº **055/2025** em 06 de agosto de 2025, para o devido prosseguimento.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



252

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2025

EMENTA: “Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”.

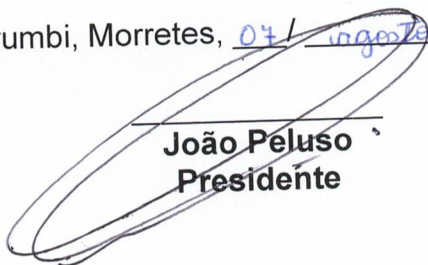
INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07/ agosto / 2025.



João Peluso
Presidente

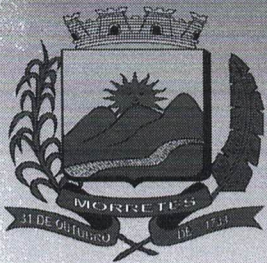
Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07/ agosto / 2025.



Jorge
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

253

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 030/2025

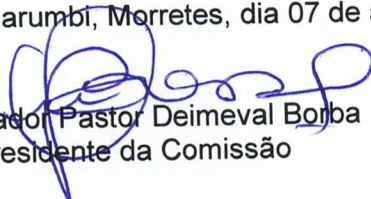
Ementa: "Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 07 de agosto de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

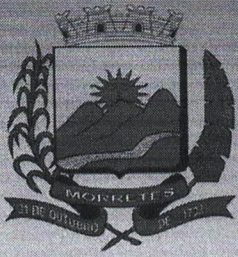
Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 07/08/2025

Vereador 

EXMO FABIANO CIT
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



254

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2025

Súmula: “Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”.

Relatório

Na data de **04 de agosto de 2025** foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o Projeto de Decreto Legislativo Nº **030/2025** sendo encaminhado a esta comissão na data de **07 de agosto de 2025** e designado como relator o vereador Fabiano Cit em **07 de agosto de 2025** que em sua súmula “Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”.

Análise

Em análise ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025**, o vereador designado como relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação, considerando que a proposição está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, a legislação vigente e a Constituição.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025

Sílvia Stopas
1ª Secretária

Fabiano Cit
Vice Presidente

Pastor Deimeval
Vereador



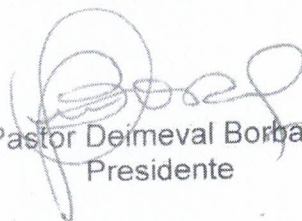
Câmara Municipal de Morretes


ESTADO DO PARANÁ



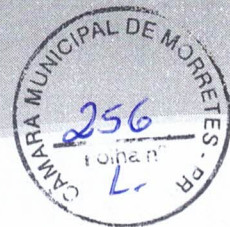
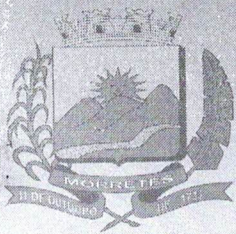
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 11/08/2025.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o **Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão, a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alice Nogueira, os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, **vereador Pastor Deimeval Borba**, abriu a sessão. Foram colocados em apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.570/2025**: O **Vereador Fabiano Cit** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.571/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.572/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.573/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.574/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.575/2025**: A **Vereadora Silvia Stopasol** apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei Complementar nº 060/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** manifestou parecer favorável, e o Vereador Fabiano Cit sugeriu maiores esclarecimentos do Poder Executivo, o qual convidou a presença do Secretário Municipal de Fazenda, com a permissão da Presidente Vereadora Silvia Stopasol a participar da reunião da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle que ocorrerá na próxima reunião. **Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025**: O **Vereador Fabiano Cit** apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2025

256

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 20/08/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 071/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não

Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (X) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única: / /

1ª votação: 20/08/2025

2ª votação: 21/08/2025

3ª votação: / /

João Peluso
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025



257

6ª, 7ª e 8ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIAS 20, 21 E 22/08/2025 – 18:00hrs

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereador João Peluso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem na Sessão Extraordinária a realizar-se nos dias 20, 21 e 22 de agosto do corrente ano, as 18h, para deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025 - “Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”.

6ª Sessão Extraordinária - Dia 20/08/2025 – as 18:00h:
Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025 - “Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”. **1ª**
Apreciação

7ª Sessão Extraordinária - Dia 21/08/2025 – as 18:00h:
Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025 - “Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”. **2ª**
Apreciação

8ª Sessão Extraordinária - Dia 22/08/2025 – as 18:00h:
Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025 - “Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”. **3ª**
Apreciação

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2025.

JOÃO PELUSO
Presidente

Publicado por:
Fabricio Alexandre de Miranda Valerio
Código Identificador:09C09F76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/08/2025. Edição 3344
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – DIA 20/08/2025 – 18h

Sob a Presidência do Vereador João Peluso, e invocando a proteção de Deus, constatada a presença do quórum legal dos Vereadores e em conformidade com as leis vigentes do país, foi declarada aberta a 6ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Morretes. O Presidente indagou sobre alguma consideração a respeito da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de abril de 2025. Não havendo manifestações, a Ata foi considerada aprovada. Ato contínuo, o Presidente deu início ao Expediente, solicitando a leitura dos documentos. A Senhora Secretária procedeu à leitura do Edital de Convocação nº 006/2025, referente às 6ª, 7ª e 8ª Sessões Extraordinárias, designadas para os dias 20, 21 e 22 de agosto de 2025, às 18h. O Edital convocava os Vereadores para deliberarem sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025, que "Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências". Em seguida, a Senhora Secretária realizou a leitura da ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025 e informou que o projeto era resultado da análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão ao parecer do Tribunal de Contas, que julgou as contas do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2023, como regulares com ressalvas. A Secretária informou que foi assegurado o direito de contraditório e ampla defesa ao Prefeito Sebastião Brindaroli Júnior e também que o Projeto de Decreto Legislativo possuía parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e que tramitou conforme os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes. O Presidente determinou o encaminhamento do projeto e dos demais documentos para a Ordem do Dia da presente Sessão, para a 1ª apreciação. O Presidente consultou a Senhora Secretária sobre a existência de Vereadores inscritos para o uso da palavra no Expediente, sendo que a Secretária informou que não havia Vereadores inscritos. Assim, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, que tinha como pauta a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025. O Presidente explicou que, de acordo com o Art. 195 do Regimento Interno, o projeto seria submetido à discussão e votação em uma sessão exclusiva para o assunto. A Senhora Secretária procedeu à leitura da ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025. O Presidente colocou o projeto em 1ª discussão e, em seguida, em 1ª votação. O projeto de decreto legislativo nº 030/2025 foi aprovado com 11 votos favoráveis, por unanimidade dos membros do Plenário da Câmara. Considerando a aprovação em 1ª apreciação, o Presidente determinou que o projeto fosse incluído na pauta da Ordem do Dia da 7ª Sessão Extraordinária, marcada para o dia seguinte, 21 de agosto, em obediência ao interstício mínimo de 24 horas entre as discussões e votações. Após, o Presidente consultou a Senhora Secretária sobre a existência de Vereadores inscritos para o uso da palavra no encerramento, sendo que a Secretária informou negativamente. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária. Por fim eu Vereadora Silvia Stopasol, 1ª Secretária, redigi a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente, Vereador João Peluso.

João Peluso
Presidente

Silvia Stopasol
1ª Secretária

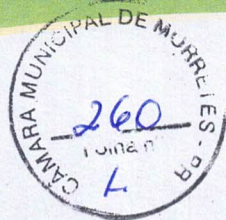


7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – DIA 21/08/2025 – 18h

Sob a Presidência do Vereador João Peluso, e invocando a proteção de Deus, constatada a presença do quórum legal dos Vereadores e em conformidade com as leis vigentes do país, foi declarada aberta a 7ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Morretes. O Presidente indagou sobre alguma consideração a respeito da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2025. Não havendo manifestações, a Ata foi considerada aprovada. Ato contínuo, o Presidente deu início ao Expediente, solicitando a leitura dos documentos. A Senhora Secretária procedeu à leitura do **Edital de Convocação nº 006/2025**, referente às 6ª, 7ª e 8ª Sessões Extraordinárias, designadas para os dias 20, 21 e 22 de agosto de 2025, às 18h, para **deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025**, que **“Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”**. Na sequência, a Senhora Secretária realizou a leitura da ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025, informando que o mesmo já havia sido apreciado e aprovado em 1ª votação na Sessão Extraordinária anterior, tendo sido incluído, por determinação do Presidente, na Ordem do Dia da presente Sessão para sua 2ª apreciação. O Presidente consultou a Senhora Secretária sobre a existência de Vereadores inscritos para o uso da palavra no Expediente, tendo esta informado que não havia inscritos. Assim, foi declarada aberta a **Ordem do Dia**, que tinha como pauta a **2ª apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025**. O Presidente ressaltou que, nos termos do artigo 195 do Regimento Interno, o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão sobre prestação de contas deveria ser submetido à discussão e votação em sessão exclusivamente dedicada ao assunto, determinando que fosse realizada apenas a leitura da ementa. A Senhora Secretária procedeu à leitura da ementa do projeto, e o Presidente colocou-o em **2ª discussão** e, em seguida, em **2ª votação**. O **Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025 foi aprovado com 11 votos favoráveis por unanimidade** dos Vereadores presentes. Após a deliberação, o Vereador Fabiano Cit formulou questão de ordem, requerendo a dispensa da 3ª apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025, considerando sua aprovação unânime nas duas votações anteriores. O Presidente colocou o requerimento em discussão e votação, sendo a dispensa aprovada pelo Plenário. Em razão disso, o Presidente comunicou o **cancelamento da 8ª Sessão Extraordinária**, previamente convocada para o dia 22 de agosto de 2025, por perda de objeto. Em seguida, foi suscitada questão sobre a leitura da redação final do projeto. Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025 foi aprovado em sua redação original, foi requerida e aprovada a dispensa da leitura da redação final. O Presidente consultou a Senhora Secretária sobre a existência de Vereadores inscritos para uso da palavra no encerramento, sendo informado que não havia inscritos. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária. Por fim, eu, Vereadora Silvia Stopasol, 1ª Secretária, redigi a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente, Vereador João Peluso.

João Peluso
Presidente

Silvia Stopasol
1ª Secretária



260

DECRETO LEGISLATIVO N° 052/2025

“Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão – Vereadores Luciano Cardoso, Fabiano Cit e Antonio da Agromania)

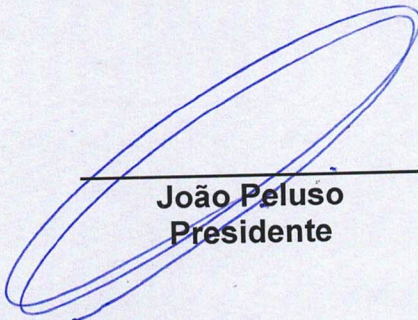
Faço saber que a Câmara Municipal de Morretes APROVOU, e eu, Presidente João Peluso PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 90/2025 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou regulares com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Morretes referente ao ano fiscal – exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Sr. Sebastião Brindarolli Junior, no processo nº 210862/24.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 3º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

Palácio Marumbi, 22 de agosto de 2025.



João Peluso
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2025

261

“Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão – Vereadores Luciano Cardoso, Fabiano Cit e Antonio da Agromania)

Faço saber que a Câmara Municipal de Morretes APROVOU, e eu, Presidente João Peluso PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 90/2025 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou regulares com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Morretes referente ao ano fiscal – exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Sr. Sebastião Brindarolli Junior, no processo nº 210862/24.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

Palácio Marumbi, 22 de agosto de 2025.

JOÃO PELUSO
Presidente

Publicado por:
Fabricio Alexandre de Miranda Valerio
Código Identificador:24DCE9D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2025. Edição 3348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de agosto de 2025.

Ofício nº 121/2025

Assunto – Encaminhamento de Ato Legislativo

Senhor Presidente,

Pelo presente, em atendimento ao Ofício 533/23 – OPD-GP, proveniente dos autos nº 395/25, acerca da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Morretes – exercício financeiro 2023, vimos encaminhar o competente Decreto Legislativo.

O Plenário da Câmara Municipal de Morretes, composto por 11 Vereadores APROVOU com ressalvas as contas do Município – exercício 2023 por unanimidade, nos termos do Decreto Legislativo nº 052/2025 (origem do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025 – de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes), em anexo.

O Decreto Legislativo em comento acompanhou o Parecer Prévio nº 090/2025 exarado pela Segunda Câmara do TCE-PR que julgou pela regularidade com ressalvas as contas prestadas pelo Prefeito Municipal – exercício financeiro de 2023.

Esclarecemos que a votação se deu nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara que preveem a necessidade de quórum qualificado para o caso de rejeição do parecer exarado pelo Tribunal de Contas. As sessões de julgamento do Projeto de Decreto Legislativo deram-se com pauta dedicada exclusivamente à matéria e ocorreram nas 6ª e 7ª Sessões Extraordinárias, conforme cópia do edital em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES – CONSELHEIRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA – PARANÁ**



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 547704/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 210862/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício nº 121-2025 - Encaminham ato legi)
- Outros Documentos (Julgamento PCA Executivo Morretes 2023)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**, CNPJ 01.532.197/0001-72, através do(a) Representante Legal **JOAO VITOR PELUSO DA SILVA**, CPF 106.546.209-38

Email: joapeluso@morretes.pr.leg.br

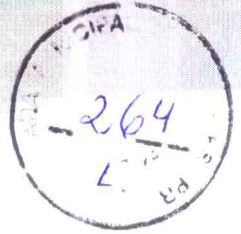
Telefone: 00000000

Curitiba, 27 de agosto de 2025 10:30:19



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o processo de prestação de contas do **Sr. Prefeito Municipal Sebastião Brindarolli Junior**, referente ao exercício financeiro de 2023, e recebido por meio do **Ofício nº 395/25 OPD-GP**, seguiu todos os trâmites regimentais.

Esse processo resultou na elaboração do **Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025** pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Casa. O projeto foi aprovado em duas apreciações, realizadas na 6ª e na 7ª Sessões Extraordinárias, nos dias **20 e 21 de agosto de 2025**.

Após a aprovação, o projeto foi devidamente promulgado e publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná**, tornando-se o **Decreto Legislativo nº 052, de 22 de agosto de 2025**. A publicação ocorreu na data de **25 de agosto de 2025**, na **Edição nº 3348**.

Dessa forma, dou por encerrado o **Processo Legislativo nº 055/2025** e procedo ao seu devido arquivamento.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de agosto de 2025

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo